



SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	2
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	3
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	4
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	4
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	4
Atas	5
Acórdãos	8
PRIMEIRA CÂMARA	10
Pautas	10
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	10
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	10
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	11
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	11
Atas	11
Acórdãos	11
SEGUNDA CÂMARA	11
Pautas	11
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	12
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	12
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	14
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	14
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	14
Atas	15
Acórdãos	15
ATOS DE RELATORIA	15
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	15
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	15
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	15
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	19
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	19
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	19
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	21
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	21
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	21
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	21
CORREGEDORIA GERAL	21
OUVIDORIA DE CONTAS	21
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	21
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	21
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	21
EDITAIS	21
DESPACHOS	21
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	21
ATOS NORMATIVOS	22
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	22
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	22
Despachos	22
Termo de Ajuste de Gestão	30
Portarias	30
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	30
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018	32
Tribunal Pleno	32
Primeira Câmara	32
Segunda Câmara	32
Corregedoria-Geral	32
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	32
Conselheiros – Diretores de Gabinete	32
Auditores – Coordenadores de Gabinete	32
Inspetorias de Controle Externo	32
Administrativo	32

TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO** serão realizadas preferencialmente às **QUARTAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 37 EM 7 DE NOVEMBRO DE 2018

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 907019/16
Entidade: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: ALCIDES VICENTE

Processo: 450098/17
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE VIRMOND, NEIMAR PEDRO KAIBERS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 467253/18
Entidade: INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA
Interessado: GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA, INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO)

CONSULTA

Processo: 649498/17 Vista desde 10/10/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DENÚNCIA

Processo: 261787/18
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, JORGE SAMPOL POU, MARCELO LUIZ TROIAN (Procurador(es): CRISTINA MARIA RAMALHO), MAURO MARUCCO FILHO (Procurador(es): CRISTINA MARIA RAMALHO), PHILIP CARVALHO KOS (Procurador(es): CRISTINA MARIA RAMALHO), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 66095/18 Adiado por pedido do relator desde 31/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: LUCIANA SANTOS COSTA (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GABRIEL RICARDO BORA, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 517641/18 Adiado por pedido do relator desde 10/10/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, ANDRÉ PINTO DONADIO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

CONSULTA

Processo: 374324/17
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 748229/11
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANTONIO ROBERTO VAZ DE SOUZA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO, YURI ALVES DOS SANTOS), FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO, YURI ALVES DOS SANTOS), GERRY JOSE DOS SANTOS (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO, YURI ALVES DOS SANTOS), JOSÉ CARLOS SZADKOSKI, LIRANI MARIA FRANCO, LUIZ RAFAEL LOPES, MARCIO CLAUDIO WOZNIAK

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 746809/17 Adiado por pedido do relator desde 10/10/2018
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 286488/18
Entidade: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ, GILBERTO CALIXTO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 767241/16 Adiado por pedido do relator desde 10/10/2018
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA (Procurador(es): DIOGO DOS SANTOS BRANDALISE, CLEOMARA GONSALVES GONEM), JOAO CARLOS GOMES, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUP DA UNICENTRO (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 390633/18
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Processo: 501478/18
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 311349/17 Adiado por pedido do relator desde 31/10/2018
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, SERGIO AKIO KOBAYASHI

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 48816/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 31/10/2018
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABIB MIGUEL, EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA (Procurador(es): MARCOS VIANA COSTODIO, AIRTON THIAGO CHERPINSKY, GUILHERME BELTRAO BARBOSA), EDITORA JURITI LTDA (Procurador(es): KÁTIA ISABEL MORETTI ALMEIDA FERREIRA), EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 309553/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 31/10/2018
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA,

PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPPERT KALLUF COMELLI, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA, ALECIO PEDRO BERNARDI, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): JEFFERSON LUIZ DE LIMA, SERGIO GOMES, ANDREA PATRICIA CEZARIO), CRISTIANO HOTZ (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA, ALECIO PEDRO BERNARDI, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), MARCOS DOMAKOSKI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), SERGIO LUIZ LAMY (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 611830/17
Entidade: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
Interessado: MARCO AURELIO KOENTOPP, MARIA JOSÉ JUSTINO (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, KARIN KASSMAYER, RICARDO ALBERTO KANAYAMA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

Processo: 807696/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 31/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: HILARIO CZECHOWSKI (Procurador(es): ARIVALDIR GASPAR, PAULINO CESAR GASPAR, RAQUEL SILVESTRO GASPAR, ANDRE LUIS GASPAR), JOSÉ NILSON ZGODA

Processo: 674100/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 31/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ANTONIO BORGES RABEL, ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 526159/17
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 570804/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 31/10/2018
Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA
Interessado: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO (Procurador(es): GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES), VLADIMIR DA SILVA (Procurador(es): MARCELO AZEVEDO JORGE)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 646964/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 31/10/2018
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, SAMUEL GOMES DOS SANTOS (Procurador(es): LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ADRIANA DE FRANÇA, RODRIGO DA ROCHA LEITE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 308275/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 31/10/2018
Entidade: CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A (Procurador(es): CRISTINA KAKAWA, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A (Procurador(es): CRISTINA KAKAWA, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

Processo: 309468/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 31/10/2018
Entidade: NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO)
Interessado: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO), PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA

Processo: 309484/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 31/10/2018
Entidade: NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO)
Interessado: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO), PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA

Processo: 315743/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 31/10/2018
Entidade: COPEL COMERCIALIZACAO S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, VANESSA CHRYSTINE ROGENSEI, NANCY ATENALIA ALVES, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS,

MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: COPEL COMERCIALIZACAO S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, VANESSA CHRYSTINE ROGENSEI, NANCY ATENALIA ALVES, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), FRANKLIN KELLY MIGUEL, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, REINHOLD STEPHANES

Processo: 379326/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 31/10/2018
Entidade: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA
Interessado: CARLOS ALEXANDRE LORGA, FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA

Processo: 290850/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 31/10/2018
Entidade: NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)
Interessado: NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX), PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA

Processo: 291120/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 31/10/2018
Entidade: VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)
Interessado: PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA, VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 488359/11
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ANTONIO PINESO (Procurador(es): CEZAR AUGUSTO RODRIGUES CORDEIRO), CELSO

DE CAMPOS (Procurador(es): CEZAR AUGUSTO RODRIGUES CORDEIRO), DALVO LUCIO MOREIRA, DARLENE DO PRADO MOREIRA, EDSON DOMINCIANO CORREIA, GERALDO DOS SANTOS DA SILVA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

Processo: 450368/15 Adiado por pedido do relator desde 31/10/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ADILSON CASTILHO CASITAS, ANTONIO CARLOS BONETTI, ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, CASA MILITAR, COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ, CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, DANIEL LUCAS QUEIROZ AGUILAR DOS PASSOS, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), ERNANI AUGUSTO DELICATO (Procurador(es): RICARDO LUIS LOPES KFOURI), FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO, FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, GILBERTO CALIXTO, GUILHERME BEVILAQUA VIANNA, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, IRAM DE REZENDE, JOÃO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA, LOPES E PEZARINI COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, MANOEL JACÓ GARCIA GIMENES, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, NELSON LEAL JÚNIOR, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, PARANÁ TURISMO, PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROVIDENCE AUTO CENTER LTDA (Procurador(es): ANDERSON FELIPE MARIANO), RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SILVIO MAGALHAES BARROS II, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 677882/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: ELENILSON JOSE ESPANHOLO, PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR

Processo: 535666/18
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 672060/18
Entidade: MUNICIPIO DE TAMARANA
Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR, MUNICIPIO DE TAMARANA

Processo: 672078/18
Entidade: MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR, MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 342914/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

REPRESENTAÇÃO

Processo: 343709/11
Entidade: MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: LEANDRO DOS REIS, MARIA LEONILDA BENVENUTTI, MISAEL JEFFERSON NOBRE, MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, RICARDO PAULINO DA SILVA, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 127088/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 434757/16
Entidade: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, LORENO BERNARDO TOLARDO

Processo: 636031/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
Interessado: EZEQUIAS HEIN

Processo: 705452/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ
Interessado: ADILSON RAMALHO MATTA, CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, CLAUDINEI LUIZ DOS REIS, ROBERTO APARECIDO FERREIRA, WILLIAMS HIDEITO IWAÍ

Processo: 384005/18
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A (Procurador(es): SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ, LINCOLN TADEU CERKUNVIS)
Interessado: CARLOS ROBERTO FABRO, ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A (Procurador(es): SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ, LINCOLN TADEU CERKUNVIS), JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA

Processo: 787157/17 Adiado por pedido do relator desde 31/10/2018
Entidade: MUNICIPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS)
Interessado: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES), DINOCARME APARECIDO LIMA (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES), EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), JEAN COLBERT DIAS, LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICIPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA (Procurador(es): MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, VANESSA YANAZE WATANABE, GIOVANI CASSIO PIOVEZAN), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY

CONSULTA

Processo: 368960/17
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS, MARCOS ROBERTO LACHOVICZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 302246/18
Entidade: FUNDO PARANÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDO PARANÁ, JOAO CARLOS GOMES

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 873630/17 Adiado por férias do relator desde 31/10/2018
Entidade: MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA (Procurador(es): VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS, PATRICE LUMUMBS FLORENTINO DOS SANTOS FILHO), MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 42986/18 Vista desde 03/10/2018 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICIPIO DE IPORÁ, PIO COSTA BARROS

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 264611/18 Vista desde 24/10/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI), HERALDO ALVES DAS NEVES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), SAMUEL IEGER SUSS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1, EM 26 DE SETEMBRO DE 2018

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (26/09/2018), com início às quatorze horas e quinze minutos, (14:h15min) realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores CLAUDIO AUGUSTO CANHA e THIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral, Flávio de Azambuja Berti. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, Maria Estephania Domenici. Ausentes os Auditores SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, por motivo justificado, e THIAGO BARBOSA CORDEIRO, em razão de férias. A Sessão Extraordinária n.º 01/2018, do Tribunal Pleno, foi convocada nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005 e do Regimento Interno, para apreciação da Prestação de Contas do Governador do Estado, Sr. CARLOS ALBERTO RICHIA, referente ao exercício financeiro de 2017, protocolada sob n.º 314619/18. O Senhor Presidente, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, concedeu a palavra ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Relator da Prestação de Contas do Governador do Estado, que deu início à sessão com a leitura do Relatório. Ao iniciar o relato, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES fez as seguintes ponderações: *"Faço uma ponderação inicial em relação ao impacto sobre as Contas dos exercícios de 2015 e 2016, no exame das Contas de 2017. E trago inicialmente, Senhores Conselheiros, e já temos discutido ou conversado em alguns debates em plenário, em relação à necessidade de estabelecer mecanismos de um julgamento mais rápido em relação aos pareceres prévios, seja o estadual, sejam os municipais. Até em atenção ao devido processo legal e, também, a questão da instrução. Ao longo do tempo, o Tribunal tem desenvolvido sistemas que possibilitam cada vez mais a emissão de um juízo mais contemporâneo. Mas temos a questão dos recursos no devido processo legal. Entendo que é cabível, sim, recurso, embora o Ministério Público entenda que não cabe recurso em parecer prévio, já que o julgamento definitivo é do Poder Legislativo, mas não é o que o Tribunal Pleno tem decidido, não é o que a nossa Lei Orgânica estabelece. Entendo, Senhor Presidente, que caberia um estudo pelo Tribunal, e isso está no encaminhamento final, de duas medidas que entendo que seriam adequadas para maior agilidade. Primeiro, uma equipe permanente de Contas de Governo, acho que isso é fundamental. Para que Vossa Excelência tenha uma ideia, independente da Portaria que designa técnicos para compor a equipe de Contas de Governo, elas são específicas para cada exercício. No caso, eu acho que toda a equipe da Inspeção, como toda a equipe do Gabinete, fica envolvida ao longo do tempo, acumulando as funções de controle com as das Contas de Governo. Não estou desmerecendo o trabalho da Coordenadoria de Gestão Estadual, muito pelo contrário, eu acho que a especialização de uma equipe permanente traria mais agilidade no acompanhamento desde o início do exercício da gestão a ser apreciada, ao final de 31 de dezembro. E a outra medida, que também estaria no encaminhamento como proposta, seria a alteração legislativa, para atribuir ao recurso de revista, nos casos de parecer prévio, seja estadual ou municipal, o efeito apenas devolutivo, e não suspensivo da decisão. [...] Ao finalizar o relato, registrou: "E para terminar, Senhores Conselheiros, faço uma menção aos 3 três cadernos que foram apresentados: o primeiro caderno, que são medidas de gestão, são todas aquelas recomendações que foram tratadas em todos os cadernos, que foram tratadas no Voto, que são guias, tanto para o controle social como para o controle interno e controle externo, para orientar a atuação das Inspetorias e das Coordenadorias, em relação a medidas de melhoria de gestão, que não são determinações, mas que estão todas consolidadas dentro de um caderno, e as que forem aprovadas neste relatório serão ali levadas. Tenho uma proposta, que gostaria de levar ao Instituto Rui Barbosa também. Há muito tempo se discute a adoção de critérios objetivos de mensuração da gestão pública, municipal e estadual. Foi dado um passo já em relação ao índice na gestão municipal – IGM, feito pelo Instituto Rui Barbosa. Hoje o Instituto Rui Barbosa, dirigido pelo Conselheiro Ivan, já está iniciando, ou melhor, já iniciou estudos do índice de gestão estadual. Alguns Tribunais, acho que o de Minas Gerais, já tem a sua metodologia. Então, nós estamos buscando critérios objetivos de mensuração e avaliação de uma gestão. O Conselheiro Durval já iniciou estudos, também, em relação às Contas Municipais, algumas reformulações para 2019, em relação à análise de resultados, etc., mas ao mesmo tempo nós já estávamos trabalhando, nas Contas, em relação a uma proposta experimental de avaliação. [...] Esta metodologia que adotei, não como caráter vinculante, mas como caráter experimental, porque muitas situações precisam ainda ser testadas e consolidadas. Faltam algumas dimensões a serem avaliadas também no modelo proposto. É um meta modelo, para estudo e implementação. Encaminho à Presidência também, se assim entender, para determinar que passem a exercer estudos complementares, etc. e, também, aos demais órgãos de controle de classe, dos controles externos, Ministério Público e Auditores. O outro caderno é da Sustentabilidade Fiscal. É um estudo que foi feito a partir de dados do Portal de Transparência de 2004 até 2017 dos principais pilares de sustentabilidade fiscal. Ou seja, o comprometimento das finanças estaduais tem dois aspectos: o inter-relacional, ou seja, de gerações para gerações, e o aspecto da previdência, que hoje assume um papel fundamental em relação à sustentabilidade. Ali existem vários cálculos, várias tabelas, vários gráficos que seriam de grande utilidade para que se possa prever o futuro das finanças do Estado. Muito se discutiu por que o Rio de Janeiro quebrou e o Tribunal de Contas do Rio de Janeiro não observou em tempo hábil essa situação. Então, aqui estão informações de qualidade que podem informar não só o gestor, mas, principalmente, a sociedade e o Tribunal de Contas, aonde as finanças vão chegar. E o cenário não é nada animador. Primeiro, porque as despesas maiores são incompressíveis, ou seja, são despesas institucionais de pessoal e custeio e, principalmente, de vinculações legais e constitucionais. E outro cenário que agrava é a projeção do déficit previdenciário, que importará necessariamente que o Tesouro assumia essas despesas, ou seja, temos um crescimento de receita, as despesas acompanham esse crescimento porque existem vinculações. Se temos uma queda de receita, as despesas incompressíveis não decrescem automaticamente, algumas vinculações sim, mas aquelas despesas institucionais de custeio não reduzem, então o que acontece é um desequilíbrio que se agrava ao longo do tempo. Então, o cenário realmente é preocupante e merece atenção. Por último, o caderno de Objetivos*

de Desenvolvimento Sustentável da agenda de 2030. Fiz questão de incluir isso nas Contas de Governo porque, primeiro, o Tribunal desde 2010 está envolvido com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, na época ODMs, porque foram transformados na agenda de 2030. O Conselheiro Ivan como Presidente assinou o primeiro Termo de Cooperação com o Movimento no Estado do Paraná para apoio à implementação e internacionalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) no Estado do Paraná. A partir deste momento, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado, em articulação com vários órgãos estaduais, CELEPAR, IPARDES, COPEL, PARANACIDADE, enfim, começaram a articular ações de parceria, que é um dos objetivos em realizar parcerias para implementação e o Tribunal, a partir desse envolvimento, que desde 2010 junto com a SEFA passou a interagir nos orçamentos como adoção de indicadores, ou seja, uma correlação entre 2017 e a elaboração de um novo orçamento. Todas essas articulações, inclusive, foram objeto de premiação por parte da ONU, em Genebra, pelo *editismo*, não só do projeto Paraná, mas principalmente, por ser o primeiro órgão de controle externo, segundo a "W.F. World", no mundo a adotar nas Contas de Governo a avaliação de programas a partir de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs). Então, essa é uma metodologia que está sendo desenvolvida com reconhecimento nacional e internacional. Já o orçamento dos ODSs, são contribuições para que se possa adotar indicadores para melhoria de gestão e, principalmente, de planejamento. E neste caderno, não só se apresentou o projeto como um todo, mas também se avaliou os mecanismos de governança que o Estado tem para adoção de indicadores – Objetivos e Metas – em relação a planejamento orçamentário, monitoramento e execução orçamentária, possibilitando com isso, que a discussão, a transformação desses dados e informações de qualidade, para que a sociedade possa discutir isso, em tese, nas audiências públicas, na elaboração das leis e projetos orçamentários. É mais uma contribuição que trazemos para o Instituto Rui Barbosa e para o Tribunal de Contas para que possam adotar mecanismos de avaliação de resultados e de programas". Após o relato, o Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL colocou em discussão o voto apresentado pelo Relator, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Regularidade das contas, com 19 (dezenove) ressalvas com determinações, 6 (seis) ressalvas sem determinação, 14 (quatorze) determinações e 18 (dezoito) recomendações, com os seguintes encaminhamentos: à Diretoria de Protocolo para que proceda a anexação aos presentes autos dos seguintes Cadernos Temáticos elaborados pela Equipe Técnica: Gestão Fiscal, Instrumentos de Planejamento, Gestão Previdenciária, Gestão de Pessoas, Gestão de Obras Públicas, Gestão do Patrimônio Público, Gestão da Receita Orçamentária, Gestão de Precatórios, Gestão da Segurança, Gestão da Saúde, Gestão do Ensino Básico e Superior, Gestão das Transferências Voluntárias, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Mensuração do Desempenho da Gestão Pública Estadual, Sustentabilidade Fiscal, Medidas de Gestão, bem como do Relatório Final; ao Gabinete da Presidência, a fim de que: **a)** Após o regular trâmite neste Tribunal, com fundamento no art. 212, § 6º, do Regimento Interno, **encaminhe** a presente Prestação de Contas à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP), para o competente julgamento; **b)** Sem prejuízo de eventual análise de conveniência e oportunidade, **dê continuidade** à aplicação da metodologia da avaliação da gestão, constante do Caderno Temático Mensuração do Desempenho da Gestão Pública Estadual, incorporando, inclusive, dimensões do risco, as quais, por limitações de tempo impostas pelas regras de apreciação das Contas do Governo, não puderam ser avaliadas em 2017; **c)** **Encaminhe** os Cadernos Temáticos Mensuração do Desempenho da Gestão Pública Estadual e Sustentabilidade Fiscal ao Instituto Rui Barbosa (IRB), tendo em vista existir, no âmbito dos Tribunais de Contas, grupo de discussão a respeito da utilização de indicadores de desempenho na análise das Contas do Governador, e visto que sua temática e seu propósito são propícios ao debate em geral e ao estabelecimento de análises comparativas em particular. Junto ao Instituto Rui Barbosa (IRB), a Direção desta Corte deverá ainda avaliar a oportunidade e conveniência de constituir grupo de trabalho para a discussão da metodologia desenvolvida no Relatório e para a elaboração de projeto de atividades voltadas ao acompanhamento das políticas públicas regionais e municipais alinhadas aos ODS, em linha com a Resolução da ONU A/RES/69/228, de 2014 (que reconhece o papel das instituições de controle no processo de desenvolvimento a acordos internacionais), com a Iniciativa de Desenvolvimento da INTOSAI e com os modelos de auditoria adotados pelo TCU no âmbito da OLACEFS e com os Projetos de fiscalização integrada do TCU em parceria com a OCDE, entre outros [Item 4]; **d)** **Encaminhe** o Caderno Temático Gestão Previdenciária à Secretaria de Políticas de Previdência Social, atualmente vinculada ao Ministério da Fazenda, diante da competência constitucional da União em dispor sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social e em razão da inobservância, por parte do Estado do Paraná, às normas contidas na Lei Federal nº 9.717/1998, bem como as Portarias dela decorrentes; **e)** **Encaminhe** às Inspetorias de Controle Externo (ICE) o Caderno Temático Medidas de Gestão para conhecimento, bem como, sem prejuízo da análise de conveniência e oportunidade, incluam nos seus escopos de fiscalização as recomendações propostas; **f)** **Encaminhe** à Coordenadoria Geral de Fiscalização (CGF) o Quadro de Aderência à LRF, constante do Caderno Temático Gestão Fiscal, para que, sem prejuízo da análise de conveniência e oportunidade, incluam no seu escopo de fiscalização no âmbito das próximas prestações de Contas de Governo; **g)** **Encaminhe** à Coordenadoria Geral de Fiscalização (CGF) para fins de avaliação sobre a instituição de uma Comissão Permanente de acompanhamento e análise das Contas do Governador do Estado; **h)** **Encaminhe** à Coordenadoria Geral de Fiscalização desta Corte para inclusão, nas ações de fiscalização a serem realizadas em 2019 (art. 272 do RITCE/PR), de auditoria sobre o tema "Renúncia de Receitas", com vistas a aferir o cumprimento das determinações do art. 3º da LC nº 160/17 [Itens 2.1.1. e 2.4.5.1]; **i)** **Encaminhe** à Coordenadoria de Gestão Estadual desta Corte para inclusão da aferição do cumprimento do art. 48, § 1º, da LC nº 101/00 no escopo do exame das contas anuais do Governo do Estado; **j)** **Encaminhe** à Coordenadoria de Gestão Estadual desta Corte e às Inspetorias de Controle Externo para que passem a incluir, no escopo de suas ações rotineiras de controle externo, propondo, caso entendam pertinente, Tomadas de Contas Extraordinárias específicas com vistas à apuração de eventuais prejuízos havidos e das respectivas responsabilidades: **i)** junto à SEFA, a desvinculação de disponibilidades financeiras no montante de R\$ 121,8 milhões, decorrente da alteração de atributo contábil de "F" para "P", em afronta aos arts. 43, § 2º e 105, da Lei nº 4.320/1964 [Item 2.1.3.4.]; **ii)** junto à SEFA e às unidades da administração indireta e fundos, a retenção de superávits de receitas vinculadas, bem como a devida recomposição das unidades que tenham sofrido retenção indevida, [Item 2.1.2.4.]; **iii)** junto a todas as unidades administrativas do

Estado, o cumprimento do art. 60, da Lei nº 4.320/1964, quanto à emissão de prévio empenho na realização das despesas [Item 2.1.3.3.]; **iv)** junto à PGE, TJ-PR e SEFA, o adequado registro contábil dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais classificadas como grau de risco provável e grau de risco possível [Item 2.4.6.1.]; **k)** Encaminhe à Inspeção de Controle Externo competente, ante a ausência de implementação de novo plano de custeio visando equacionar o déficit atuarial apurado na Nota Técnica nº 102/2017 de 21/06/2017 e na Nota Técnica expedida em abril de 2017, pela Conde Consultoria, cujos resultados foram agravados nos exercícios seguintes, conforme demonstra a Nota Técnica nº 106/2018, encaminhe-se cópia desta decisão, para verificação do cumprimento do dever legal pelo Paranaprevidência, inclusive quanto às determinações semelhantes contidas nos Acórdãos de Parecer Prévio nº 223/2016 – STP e 548/17 – STP [Item 2.5.2]; **l)** Avalie a conveniência e oportunidade em iniciar estudos visando alteração da Lei Orgânica (Lei Complementar nº 113/2005), quanto à supressão do efeito suspensivo dos recursos contra Acórdãos de Pareceres Prévios. **O Procurador Geral, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**, utilizou da palavra e registrou: “*Senhor Presidente, as ponderações feitas pelo Ministério Público no parecer são do conhecimento de todos, o parecer está nos autos já há algum tempo. O Conselheiro Fernando teve a oportunidade de tecer algumas considerações, contrário sensu do encaminhamento que o Conselheiro Relator deu em relação a sua conclusão pela regularidade com ressalva, a posição Ministerial é pela desaprovação das contas. De modo bem objetivo, nós entendemos, como de resto tenho feito nos anos anteriores, que déficit superior a quinhentos milhões de reais em relação à previdência do Estado, particularmente o Fundo Previdenciário, não pode passar despercebido pelo Tribunal de Contas. Falta de repasse superior a setecentos milhões de reais da parte patronal do Governo do Estado em relação à contribuição previdenciária dos servidores também não pode passar despercebido pelo Tribunal de Contas, tal qual a ponderação feita pelo Conselheiro Fernando em relação ao índice de saúde, com aquela consideração já feita de muitos anos para cá, quanto a gastos de planos de saúde dos servidores, mais os gastos com o hospital da Polícia Militar. Confesso, Conselheiro Fernando, que o Princípio da Colegialidade, apesar de um tanto quanto em voga, seja no Supremo, seja nos demais Tribunais Brasil afora, com o devido respeito, ele não tem cabimento, quando a posição daqueles que estão diante do julgamento pensam de modo contrário e diverso do que a maioria tem entendido, considerações a respeito dos duodécimos com relação à Assembleia Legislativa do Estado e o Tribunal de Justiça a despeito de não interferirem de modo direto ou pelo menos não do ponto de vista final em relação a autonomia efetiva, me parece que são pontos importantes a serem considerados. Aqueles Fundos Especiais que existem e estão inativos, também é uma questão sensível, contrário sensu do entendimento do Conselheiro Fernando, na sua interpretação quanto à adoção de medidas para efeito de compensação da estimativa daquelas renúncias fiscais, a posição do Ministério Público é diversa. Então, objetivamente, me parece que seria importante o Tribunal de Contas fazer uso efetivo do protagonismo que ocupa no Estado e utilizar-se do instrumental jurídico que tem a sua disposição, para, de fato, emitir um julgamento de mérito pela desaprovação das Contas. Senhor Presidente, sem querer tomar mais o tempo do Pleno, é para reiterar as razões do parecer, todas elas pontuadas articuladamente em cada um dos aspectos relatados pelo Conselheiro Fernando, e um gancho especial neste final, Conselheiro Fernando, Vossa Excelência faz menção a aspectos de críticas em relação à Controladoria Geral do Estado, sobre a pouca estrutura, e isso é fato. Um dado que me assusta e eu confesso que não tinha conhecimento de todos os vinte e oito ou vinte e nove servidores comissionados. A despeito dessa pouquíssima estrutura, Conselheiro Ivens, os apontamentos que constam na prestação de contas feita pela Controladoria Geral do Estado, são muito importantes do ponto de vista do apontamento das irregularidades feito no Controle Interno. Então, a despeito dessa falta de estrutura, a despeito de todos os servidores serem comissionados, ela cumpriu com o seu dever. E isso me parece ser importante ressaltar nessa minha fala bem objetiva. Muito obrigado!*” **O Conselheiro IVENS ZSCHÖRPER LINHARES** utilizou da palavra para cumprimentar o Conselheiro Fernando. Registrou: “*Antes de apresentar as razões de mérito da minha divergência com relação ao voto do Relator, Ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, gostaria de parabenizá-lo pelo brilhante trabalho na condução da análise das Contas, com especial destaque para o resumo dos cadernos temáticos, previamente encaminhados aos gabinetes e divulgados para conhecimento da população. Trata-se de trabalho inovador quanto à divulgação e transparência das ações deste Tribunal e que permite a todos, numa linguagem de fácil compreensão, terem acesso ao conhecimento de relevantes temas tratados, envolvendo as Contas do Governador de Estado, o que fortalece a noção de cidadania. Ainda à guisa de introdução, externo meu apoio à proposta lançada pelo Relator, no início da apresentação de seu voto, quanto à necessidade de que seja constituído no âmbito deste Tribunal um grupo permanente de acompanhamento das Contas do Governador. Sem prejuízo da competente atuação da Coordenadoria de Gestão Estadual, o acompanhamento especializado das prestações de contas do Chefe do Poder Executivo Estadual daria maior agilidade à análise das diversas e complexas questões que compreendem seu objeto, além de maior efetividade às deliberações desta Corte. [...] Em que pese o posicionamento diverso do Ilustre Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, entendo que os apontamentos abaixo mencionados devem ensinar a recomendação da irregularidade das contas, com base no art. 16, III, “b” e “e”, da Lei Complementar nº 113/2005: 1-Gestão Previdenciária: a) ausência de reconhecimento contábil e de repasse das obrigações patronais incidentes sobre proventos de inativos e pensionistas; b) ausência de providências quanto ao resultado financeiro deficitário e ao déficit atuarial no Fundo de Previdência, visando seu equacionamento; 2-Cancelamento de Empenhos, em ofensa aos arts. 43, § 2º, 105, §§ 3º e 4º e 60 da Lei nº 4.320/64; 3- Desvinculação de Receitas de Fundos Especiais em ofensa ao art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e aos arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320/64; 4- Renúncia de Receitas em ofensa ao disposto no art. 14, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 5- Alienação de Ativos sem Comprovação de Atendimento ao art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 6- Ineficiência da Atuação do Controle Interno. Com relação ao item “5”, que seja expedida determinação no sentido de que, excluídos os valores referentes ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e ao Instituto de Águas do Paraná, que já são objeto de processos próprios (nº 262058/18 e nº 415334/18), seja comprovada a efetiva destinação da receitas de alienação das ações da SANEPAR em despesas de capital, nos termos do art. 44 da LC nº 101/2000 e do art. 4º, § 2º da Lei Estadual nº 18.875/2016, ou, em caso negativo, que se proceda à sua imediata restituição à fonte 125, seguida, em qualquer hipótese, da correção dos valores constantes do Relatório Resumido de Execução*

Orçamentária, com sua subsequente publicação. Com relação ao item “4”, que seja realizada auditoria no programa Paraná Competitivo, com especial foco em relação às empresas que se beneficiaram do recolhimento antecipado do imposto que havia sido objeto de diferimento.” **O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA** utilizou da palavra: “*Senhor Presidente e demais Conselheiros, eu, como todos aqui, atentamente ouvi o relato do Conselheiro Fernando, e todos nós sabemos, todos fomos relatores de Contas do Governador, sabemos da imposição extra de trabalho que é para a equipe de um Conselheiro analisar as contas do Governador. Esse relato e essa apresentação para decisão deste Plenário, do juízo do Conselheiro a respeito das Contas do Governador, é, na função de fiscalizar as Contas do Estado, o momento mais emblemático e o momento que se vão conformando interpretações do Tribunal. E é tão emblemático e é tão substancialmente interessante o que se analisa aqui, porque se trata de um verdadeiro percurso por todos os departamentos e funções do Estado. E isso é apresentado de modo até pormenorizado, e quando não falado aqui pelo Relator, está no voto, no material e, inclusive, até no Manual que a equipe do Conselheiro Fernando fez, que realmente possibilita o acesso e a compreensão mesmo daqueles que não têm nenhuma intimidade com os termos e com os Institutos de Direito Financeiro, enfim, do orçamento do Estado. De modo que a primeira palavra seja de elogio a esse trabalho que foi feito, que permite a todos nós termos noção exata e geral do Estado. Mas, nessa introdução quero fazer referência a essa tarde, que é tão importante e tão rica de informações, que acho que todos os candidatos a Governador deveriam estar aqui, com o perdão até da arrogância, mas às portas de uma eleição, em que o Estado Brasileiro se encontra numa situação periclitante em relação às finanças, instituições, não vejo como um candidato a Governador possa dispensar na agenda, a vinda ao Tribunal de Contas para assistir e colher esse material que é, me parece, o mais confiável que se pode ter a respeito da análise de Contas do Estado do Paraná. Acho que às portas de uma eleição, e nós já poderíamos ter feito esse julgamento algum tempo antes, tradicionalmente esse ano, por uma série de situações, viemos até setembro para decidirmos sobre as Contas do Governador. Mas vejo que esse acontecimento é um acontecimento fulcral para quem pretende estar à frente do Estado e deverá, por responsabilidade decorrente da sua eleição, se encontrar com todos esses problemas - e que são muitos - de solução difícil, amarga sob o ponto de vista político, se imaginando que os políticos fiquem atentos a esse tipo de repercussão. O segundo ponto, e não vou me perder aqui em repisar temas que já foram tocados aqui. Primeiro, pelo relatório do Conselheiro Relator, e depois pelo Conselheiro Ivens, por exemplo, a situação previdenciária, que contamina todas as instituições públicas. Na questão previdenciária, ainda que concorde com as conclusões e detecção dessas irregularidades, vejo que a questão previdenciária terá que passar, sobretudo, por uma decisão do nosso Supremo Tribunal Federal em relação a institutos cristalizadores de direito, que inclusive poderão ser questionados, porque não vemos grande saída ou saída possível que não volte a questionar institutos tidos como cláusulas pétreas da Constituição - direito adquirido, ato jurídico perfeito. Essa discussão ainda vai acontecer, porque não há via possível de equalização para que se sobreveja o Estado, os entes federativos, incluindo os municípios, que não possa ou que não deva pelo menos debater as consequências que terão numa reforma previdenciária, que realmente pretenda tornar viável a existência do Estado como órgão, não investidor, mas fomentador até, mais distante, fomentador apenas de “políticas públicas” [aspas do orador]. E essa nítida e bem delineada impressão que tenho e, portanto, daí nasce também uma tolerância com os aspectos negativos de situações previdenciárias das quais o Paraná está longe de estar entre os piores. Em relação aos índices constitucionais eu pontuei, e esse ponto que trago é para de algum modo divergir, ou mostrar desconforto, e o desconforto é comigo mesmo, porque em edições anteriores, sempre fui muito tolerante, em incluir nos gastos com saúde despesas que sempre foram contestadas, principalmente pelo Ministério Público junto a esta Corte. Eram três temas: o programa Leite das Crianças, o SAS e as despesas feitas à conta do Hospital da Polícia Militar. Em relação ao programa Leite das Crianças, acho até um despropósito questionar isso, porque a universalidade que é a pedra de toque para qualificar a despesa, me parece que não há amplitude maior e nem justificativa maior do que fazer uma boa política de alimentação para as crianças e o Programa do Leite está inserido nesse panorama. Em relação ao SAS e ao Hospital da Polícia Militar, devo reconhecer, há um desconforto de minha parte, porque se quebra o princípio da universalidade e não estou falando de ilegalidade, é uma política de Estado, de atender o servidor, de atender os militares. Mas vejo que há alguma dificuldade em incorporar esse tema para dentro das despesas constitucionais com saúde. Mas é uma posição que eu vinha num sentido e começo a refluir, e é próprio de quem consegue evoluir nas suas concepções e conceitos, não poderia acoiar de irregular uma conta de Estado por conta dessa alteração que é da minha própria consciência. Em relação à Ciência e Tecnologia, que também se aponta como não atingido o percentual de 2% (dois por cento), o percentual atingido seria 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento), parto aqui para uma visão em que esses percentuais, quando inseridos constitucionalmente, e só quem tem acesso a atas de discussão de comissões e as vezes até no Plenário, sabem que muitos desses percentuais são feitos a golpe de machado, ou seja, sem nenhum critério técnico que embase, que dê sustentação de modo objetivo a essas fixações e, portanto, reconhecendo também que esse percentual fixado na nossa Constituição está entre os maiores das unidades federativas, encontra em mim certa tolerância, também. Tem um tema que muito embora esteja pontuado aqui no relatório do relator, no trabalho que ele e sua operosa equipe fizeram, que eu gostaria de tentar inserir alguma alteração ou alguma determinação: em relação aos precatórios, não tem muito o que dizer sobre precatório e sobre a mecânica de pagamento dos precatórios, mas eu diria que o Estado usa mal as informações dos precatórios. Me refiro, de repente, a uma necessidade da Secretaria de Planejamento se debruçar em relação a causa das decisões judiciais em que o Estado é vencido. Porque elas têm uma certa homogeneidade, quando formos ver os precatórios, não chegaremos a mais de uma dezenas de causas comuns de acontecimentos que produzem essas derrotas judiciais para o Estado do Paraná e, portanto, são elementos reveladores de implementação necessária de políticas públicas para que se reduza, com o passar dos anos, essa despesa que produz esses atos que, em última instância, acabam lançando essas dívidas para o Estado. Em relação aos recursos da fonte 125 (cento e vinte e cinco), em homenagem à brevidade, tenho que reforçar aquilo que o Conselheiro Ivens fez referência para concluir que, lamentavelmente, as informações da Secretaria de Fazenda, elas não são confiáveis a respeito da aplicação de recursos de capital em despesas correntes e, portanto, confirmo e me somo à crítica do Conselheiro Ivens, que irá produzir a seguinte situação: nós não podemos esperar chegar ao final do exercício para ver o relatório da Secretaria da Fazenda classificando as despesas, nós é que temos que interferir nisso e, de uma*

vez por todas, nos apoderarmos do SIAF, esse é o termo, para que possamos desempenhar com exatidão e competência as nossas atribuições. Por fim, um tema inovador, que é a adoção de índices de efetividade, de eficiência de gestão, lançando como ele [Conselheiro Fernando], mesmo falou, de modo experimental, para análise dessas contas, que é muito bem-vindo. E falo isso como Presidente do Instituto Rui Barbosa, sei dessa história e tenho convivido com ela [...] o Tribunal de Contas de Minas Gerais, ele é pioneiro na adoção de índice de eficiência de gestão municipal. Tem o Sistema Suricato que foi feito através de um software produzido na Marinha do Brasil, que analisa informações das mais variadas áreas, um complexo de informações monumental a respeito dos municípios. Minas Gerais tem 787 (setecentos e oitenta e sete) municípios e, portanto, qualquer iniciativa, qualquer movimento que se faça para progredir é bem-vindo e não tenha dúvida, nós vamos levar isso para lá. O que existe, Senhor Presidente, é uma cautela por parte de nós todos, do Brasil inteiro, porque os índices, eles mudam, primeiro de conformação, segundo, de importância, e terceiro, de valoração, de Estado para Estado. Temos Estados muitos diferentes, dentro de um Estado regiões muito diferentes, Minas talvez seja o maior exemplo, porque Minas tem metade norte que praticamente pertence ao nordeste, metade sul, ao sudeste, enfim, e temos que ter muito cuidado. Esse é um processo lento de depuração de índices que possam compor para que possamos chegar a um patamar de objetividade em que possamos defender como sendo realmente aferidor da competência e do sucesso de uma gestão. Diria até, como forma de inspirar a tolerância naqueles que são mais apressados [...] Temos um TCU muito ansioso por conformar os Tribunais dos Estados nos seus índices, de argumentar que na União Europeia a alíquota dos horifrutigranjeiros para o comércio entre os países da União Europeia demorou 3 (três) anos, de modo que não é assim muito rapidamente. Mas há uma necessidade de se começar a operar isso, de se provocar, e aí o meu elogio ao Conselheiro Fernando, que traz essa prática, e vamos ter que lidar com o InfoContas. Elogio também pela atenção ao desenvolvimento sustentável, que não se pode mais ignorar, que, inapelavelmente, aquele que examina as contas, por responsabilidade, deve fazer nas Contas de um Governo. Eram essas as considerações. Obrigado!"

O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO utilizou da palavra: "Gostaria apenas de destacar a preocupação que continuo tendo com relação aos empenhos posteriores à realização de despesas, quarenta e sete mil empenhos no valor de dois bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões. É uma preocupação muito grande, é uma ilegalidade, o Tribunal tem procurado junto à Secretaria de Fazenda, fazer com que as informações cheguem corretas a esta Casa e estamos tendo dificuldades. Para esse ano temos o problema do SIAF, que não conseguem concluir o atual, cancelaram o anterior e assim vamos ficando sem informações precisas. E o segundo ponto é da Previdência. A Previdência no Paraná está em agonia, ela clama por socorro e o Tribunal levantou muito bem esse ponto. Foi abordado pelo Conselheiro Ivens, pelo Conselheiro Fernando, mas essa abordagem precisa ser ouvida pelos atuais e futuros gestores. O Tribunal sim, faz a sua parte, cumpre com sua obrigação, levanta os pontos, discute, aborda e entrega aos gestores, resta a eles apenas corrigir aquilo que o Tribunal apontou. Ademais, quero parabenizar o Conselheiro Fernando e sua equipe que fizeram um trabalho de fôlego, um trabalho elucidativo, conciso e claro. Eu acredito que isso, além de valorizar muito a sua equipe e o próprio Relator, valoriza também essa Casa. Por isso dou ao Conselheiro Fernando as minhas felicitações. Obrigado!"

O Conselheiro NESTOR BAPTISTA utilizou da palavra: "Senhor Presidente, vou falar da Primeira Inspeção, que fiscaliza a Secretaria da Fazenda, ou pelo menos tenta fiscalizar. Quero ser rápido. Concordei com muitos pontos trazidos pelo Conselheiro Fernando e com as manifestações do Conselheiro Ivens e dos demais que utilizaram da palavra. Quero informar que eu e a Primeira Inspeção fizemos Comunicação de Irregularidade. Lembro que é para aquisição, implantação de solução tecnológica integrada de gestão orçamentária, financeira e contábil, a fim de atender a Administração Pública do Estado. Inicialmente, previsão de vinte e um milhões e quinhentos mil aproximadamente e, posteriormente, assinatura do contrato chegou a onze milhões, oitocentos e oitenta mil com a Secretaria de Estado da Fazenda, a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR como parceira e os contratados, o Consórcio GUANAM ARROW ECS BRASIL, ENORY INTERNATIONAL BRASIL CONSULTORIA LTDA. e ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA. O novo SIAF foi colocado em operação no Estado do Paraná no dia 02 de janeiro de 2018. Porém, um serviço completamente cheio de falhas, inventaram no dia 02 de janeiro a implantação do sistema, que não tinha sequer dados. E por isso, Conselheiro Artagão, a Inspeção vai à procura dos dados e não tem! Não existe! E se existe, o Tribunal de Contas, com os técnicos qualificados que tem, já detecta de pronto que o sistema é falho. E o mais lamentável, na Comunicação de Irregularidade ouvimos a CELEPAR justificar o seguinte: 'que não teria condições de atestar a qualidade e/ou funcionalidades do novo sistema'. Foi solicitado por nós, pelo pessoal responsável na área, plano de ação, cronograma, e não tem! Pagamentos em duplicidade, dez milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e trinta e cinco. Como é que pagam duas vezes? Porque não tem controle algum. Mais adiante, verificamos, ainda, e apresentamos na Comunicação de Irregularidade, valores que não foram recuperados, quadro com as falhas relatadas pela entidade, a listagem de pagamentos duplicados. Propusemos, inclusive, medida cautelar para suspensão imediata desse contrato, que é um desastre, mas não pode ser tão ruim ou melhor do que era o anterior, porque era falho, sem dúvida alguma era falho. E aí soubemos também, no final da semana passada, portanto, início desta semana, que as empresas estavam tentando uma rescisão amigável do contrato feito com a Secretaria da Fazenda, com a parceria da CELEPAR, enfim, com a Administração Pública do Estado. No dia 02 de janeiro de 2018, data para a implantação do sistema, as funcionalidades essenciais não estavam entregues: empenho, fluxo de aprovação de pré empenho - empenho, liquidação, fluxo de aprovação de liquidação, pagamentos e transferências, fluxo de aprovação de pagamento, integrações com entidades bancárias pagadoras, movimentação de crédito orçamentário e descentralização, relatórios contábeis e demais relatórios, eventos contábeis e de contabilização, conta corrente contábil, auditoria contábil, limite de saque, integrações com os demais sistemas, folha de pagamentos, sistema de grandes faturadores, dívida pública, layout único de empenho, layout único de receita, intercâmbio de arquivos, webservices de provimento e PPA. Naquele dia 02, que era a data estipulada para a funcionalidade do sistema, houve a entrega, repleta de falhas por parte do consórcio e das duas empresas participantes desse consórcio, ou seja, a nítida manifestação – vamos colocar qualquer coisa lá, porque depois nós vamos corrigir. E foi exatamente o que aconteceu com a Secretaria da Fazenda. Há pendências que são uma enorme falha, mas que são pendentes de entrega, por exemplo: Layout OBN de integração com entidade bancária, receita recolhida, planilha de fontes, processamento de

planilhas, simples nacional, nota Paraná, relatórios com prioridade, auditoria contábil, matriz de saldos contábeis, integração com o SEI-SED, integração com SIOPs, relatórios prioridade, treinamentos, LDO, conciliação bancária e fluxo de caixa, demais auditorias contábeis, precatórios, programação financeira, integração com NF-e, certificado digital e assinatura digital, demais funcionalidades de contratos, licitações e obras. Então, não havia entrega nenhuma, por isso é que propusemos, e quero justificar a minha intervenção agora, Conselheiro Fabio Camargo, há Comunicação de Irregularidade, solicitação de Medida Cautelar para suspensão de qualquer pagamento, e a surpresa que tivemos agora, que querem uma rescisão amigável, Conselheiro Ivens, com a Secretaria da Fazenda e, portanto, com o Estado do Paraná [...] a CELEPAR não tem condições de acompanhar um sistema, de como esse sistema está funcionando?! Não dá para discutir muito. Então, propusemos a tutela antecipada liminarmente, ou seja, a indisponibilidade de bens de pessoas que são citadas na Comunicação, da Administração e das pessoas responsáveis pela gestão, as empresas com inidoneidade para negociar com a Administração Pública, encaminhamento ao Ministério Público Estadual enfim, medidas a Primeira Inspeção tomou. As informações, quando obtivemos, lamentavelmente, são totalmente falhas e enganosas e realmente fica muito difícil trabalhar. Cabe culpa ao então Governador? Eu diria que ele, ao escolher a sua equipe, fez uma opção. Quero acreditar que procurou, no entendimento dele, o que havia de melhor. Não usou de má fé para que isso pudesse ocorrer. É impossível para um cidadão somente, acompanhar toda a Administração do Estado, acompanhar tudo que acontece em cada Secretaria, em cada órgão, em cada entidade do Estado. Quero dizer, com essa informação ao Plenário, da nossa Comunicação de Irregularidade. Obrigado!"

Na sequência, o Senhor Presidente, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL colocou o processo em votação. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao encaminhar voto divergente, apresentou sugestão de votação em destaque, separadamente do mérito, das determinações constantes de seu voto, "de que, excluídos os valores referentes ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e ao Instituto de Águas do Paraná, que já são objeto de processos próprios (nº 262058/18 e nº 415334/18), seja comprovada a efetiva destinação da receitas de alienação das ações da SANEPAR em despesas de capital, nos termos do art. 44 da LC nº 101/2000 e do art. 4º, § 2º da Lei Estadual nº 18.875/2016, ou, em caso negativo, que se proceda à sua imediata restituição à fonte 125, seguida, em qualquer hipótese, da correção dos valores constantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com sua subsequente publicação. Com relação ao item "4", que seja realizada auditoria no programa Paraná Competitivo, com especial foco em relação às empresas que se beneficiaram do recolhimento antecipado do imposto que havia sido objeto de deferimento". Após manifestação favorável dos membros do Colegiado, o processo foi submetido à votação, primeiramente em relação ao mérito, tendo o Relator mantido seu voto pela Regularidade das Contas, com ressalvas, determinações e recomendações, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO (Voto Vencedor). O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES votou pela Irregularidade das Contas, com base nos 6 (seis) apontamentos expostos em sua manifestação (Voto Vencido). Em seguida, foi votado como destaque a expedição das 2 (duas) Determinações propostas pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, aprovadas por unanimidade. Ao final, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES agradeceu e solicitou o registro de Voto de Louvor em ficha funcional, pela excelência do trabalho executado na análise das Contas do Governador, aos seguintes servidores: Adriana Lima Domingos, Alexandre Cardoso Dal Ross, Ancy de Oliveira Dabul, Carla Regina Martins, Carine Rebelo de Almeida Cesar, Cintia Aparecida Guizeline Dantas, Davi Gemaél de Alencar Lima, Daniel Valle, Desirée do Rocio Vidal, Djalmir Riesemberg Junior, Ednilson da Silva Mota, Edson Custódio, Eliane Maria Senhorinho dos Santos, Fernanda Silva Canabarro, Franciely Maria Schreiner, Gilberto Silva Fregatto, Guilherme Luiz Sartori, Hélio Yudi Fuguo, Jorge Khalil Miski, Juliana Kellen Batista, Leandro Sudré, Levi Rodrigues Vaz, Luciane Ferraz Bortolini, Luiz Antonio Paravato Lessa, Mario Antonio Cecato, Monique Dellane Santos Cavalcante, Pedro Paulo Piovesan de Farias, Rafael Bertolini Grimuza, Ricardo Alpendre, Rita de Cássia B. Cartens Mombelli, Samara Xavier de Alencar Lima, Vivian Feldens Cetenareski, Viviane de Medeiros Pires, Agnaldo Gomes dos Santos, Alexandre Bimbato Freire, André Maurício T. da Silva, Danielle Moraes Sella, Guilherme Berdão Aor, Joacir Geraldo Vieira de Lima, José Mário Wojcik, Luciano Carlos Nogueira Marques, Marcos Tadeu Puente D'Alpino, Nei Jorge Ribeiro da Silva, Onivaldo Ferreira dos Santos, Osmar Luciano Genovez Martins, Paulo Sergio de Oliveira Busato, Paulo Vitoriano de Oliveira, Rodrigo Leite Kremer, Rossana Illescas Bueno, Sérgio Maurício de Lima e Thais Yumi Gohara (Aprovado). Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezoito horas e doze minutos (18h12min), do dia 26 de setembro de 2018, o Senhor Presidente encerrou a Primeira Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia 03/10/2018 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, pela Secretária, Maria Estephania Domenici e pelo Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Presidente do Colegiado.*****

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 34, EM 10 DE OUTUBRO DE 2018

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (10/10/2018), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Trigesima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLAUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, Flávio de Azambuja Berti. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, Maria Estephania Domenici. Ausente o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por motivo justificado, ficando convocado o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO para composição do quorum de julgamento. Ausente o Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, por motivo de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, submeteu à homologação do Plenário a Ata de n.º 33, da Sessão do dia 3 de Outubro de 2018, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II e parágrafo

único do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os processos n.ºs: 618987/18, na pauta do Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 676855/18, na pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 707270/18, na pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Foram **devolvidos** os processos n.ºs: 69558/18, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 750772/16 e 760372/17, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 294846/15 e 286905/17, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA; 27125/17 e 357078/16, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES comunicou o adiamento e o deferimento do pedido de sustentação oral no processo nº 767241/16, para a Sessão Ordinária do dia 24 de outubro de 2018. Comunicou, ainda, o arquivamento na Diretoria de Protocolo dos seguintes processos em sede de juízo de admissibilidade: 586490/18 (Representação da Lei 8.666/93), conforme Despacho nº 1087/18; 691757/18 (Denúncia), conforme Despacho nº 1085/18. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO comunicou o arquivamento na Diretoria de Protocolo dos seguintes processos em sede de juízo de admissibilidade: 507565/18 (Denúncia), conforme Despacho nº 1455/18; 497748/18 (Representação da Lei nº 8.666/93), conforme Despacho nº 1323/18; 647251/18 (Denúncia), conforme Despacho nº 1341/18. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES comunicou a suspensão dos processos n.ºs: 194362/18, na Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, nos termos do Despacho nº 1493/18, e 342230/18, na 6ª Inspeção de Controle Externo, nos termos do Despacho nº 1516/18. Comunicou ainda, o teor de Decisão Judicial no processo nº 142195/05, os termos do Despacho nº 1534/18. Por fim, comunicou o arquivamento na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade, do processo nº 666884/18 (Representação da Lei nº 8.666/93), conforme Despacho nº 1458/18. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foi **julgado**, da pauta do Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, o processo n.º: 618987/18 (Aprovação). Da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, foram **julgados** os processos n.ºs: 412653/18 (Conhecimento e não provimento), 617867/18 (Conhecimento e não provimento), 893097/17 (Conhecimento e procedência parcial), 358195/18 (Conhecimento e improcedência), 287999/18 (Regular com ressalvas), 299750/18 (Regular). Da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, foram **julgados** os processos n.ºs: 732550/15 (Extinção sem julgamento de mérito), 556744/07 (Trancamento das contas), 342376/17 (Conhecimento e resposta), 573842/15 (Aprovação com aplicação de multa e determinações), 218342/18 (Regular). Da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, foram **julgados** os processos n.ºs: 925513/16 (Encerramento), 435814/15 (Conhecimento e provimento parcial), 659268/18 (Conhecimento e não provimento), 659276/18 (Conhecimento e não provimento). Da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, foram **julgados** os processos n.ºs: 692050/10 (Arquivamento), 147885/01 (Encerramento e encaminhamento), 690595/17 (Conhecimento e não provimento), 227139/18 (Regular com recomendação), 249809/18 (Regular), 299644/18 (Regular), 484565/18 (Aprovação), 484620/18 (Aprovação), 497217/18 (Aprovação), 676855/18 (Homologação de Cautelar), 855952/13 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e determinações). Neste último processo, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES apresentou proposta de voto parcialmente divergente, quanto à responsabilidade do Procurador (voto vencido). Os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO acompanharam a proposta de voto do relator (voto vencedor). Da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, foram **julgados** os processos n.ºs: 709888/16 (Conhecimento e provimento), 327206/18 (Conhecimento e resposta), 707270/18 (Homologação de Cautelar). Da pauta do Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA, foi **julgado** o processo n.º: 609879/17 (Conhecimento e provimento parcial). Foi deferido o pedido de **vista** ao processo n.º: 649498/17, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. **Continuaram com vista** os processos n.ºs: 327842/18, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 873630/17, da pauta do Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 42986/18, da pauta do Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 69558/18, 750772/16 e 760372/17 (Adiados por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 517641/18, 374681/16, 746809/17 (Adiados por pedido do relator) da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 767241/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 144604/17, 226023/17, 446260/17, 807696/14 e 364283/15 (Adiados por ausência do relator à Sessão), 286905/17 e 294846/15 (Adiados por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 357078/16 e 27125/17 (Adiados por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. **Continuou adiado** o julgamento do processo n.º: 268040/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. Foi retirado de pauta o processo n.º: 335767/16, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.ºs: 692050/10, 147885/01 e 690595/17, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, tendo sido convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA ausentou-se do plenário no julgamento do processo n.º 609879/17, tendo sido convocado o Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA para composição do *quorum* de julgamento. Não houve pauta de julgamento dos Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e THIAGO ALVAREZ PEDROSO. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta e nove minutos, (15h39min), do dia dez do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (10/10/2018), o Senhor Presidente **encerrou** a Trigesima Quarta Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** Sessão Ordinária para o dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dezoito (24/10/2018), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Estephania Domenici, e pelo Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Presidente do Colegiado.

Acórdãos

PROCESSO Nº: 713599/18

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANDERSON SCHAMME, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, ERNANE FLAVIO PEREIRA, IVETE LATRONICO, LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA, MOUNIR CHAOWICHE, PRISCILA MARCHINI, RAFAEL STEC TOLEDO, RICARDO JOSÉ SOAVINSKI, SERGIO AUGUSTO ROLIM VALEIXO, SERGIO RICARDO VERONEZE

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3143/18 - TRIBUNAL PLENO

Comunicação de Irregularidade. SANEPAR. Licitação. Irregularidades nas fases interna e externa. Possível superfaturamento. Valores acima dos praticados no mercado. Conversão. Tomada de Contas Extraordinária. Suspensão da licitação.

I. RELATÓRIO

A 1ª Inspeção de Controle Externo apresentou Comunicação de Irregularidade em face do Pregão Eletrônico 1.161/2018 – Contratação de Solução de Sistema Integrado de Gestão empresarial – ERP – TDC 115.852, lançado pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Tendo-se em conta que já tramitavam os autos do Processo 65.058-9/18, de minha relatoria, cujo objeto consiste na Representação da Lei nº 8.666/93, formulada por Luigi Miró Ziliotto, em face do mesmo Pregão Eletrônico nº 1.161/2018, da Companhia de Saneamento do Paraná, o processo foi a mim redistribuído por prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno, conforme Termo de Redistribuição nº 10.438/18 (peça 28).

A Comunicação de Irregularidade apontou as seguintes irregularidades:

- (i) ausência de licitação para a modelagem do termo de referência e execução do projeto;
- (ii) o objeto do Pregão Eletrônico não apresentou a parametrização, os procedimentos, as discussões e os estudos para as escolhas técnicas do termo de referência;
- (iii) o Edital, cujo preço máximo sigiloso foi de R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais), não dispensaria outro certame preliminar para a parametrização do termo de referência e a construção do objeto mais adequado às necessidades da empresa;
- (iv) elaboração de termo de referência que não garante o preço mínimo necessário para dotar o certame da precificação adequada;
- (v) contratação, sem licitação, da Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda. para fazer "aconselhamento";
- (vi) a Gartner do Brasil foi contratada diretamente por inexigibilidade em dois contratos: o primeiro (CE 02/2015) de R\$ 807.820,00 (oitocentos e sete mil, oitocentos e vinte reais) e o segundo (Contrato 15289/2017-USTI) de R\$885.600,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 1.693.420,00 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte reais);
- (vii) ausência de termo de confidencialidade ou sigilo nesses dois contratos, o que seria um pressuposto lógico para anteceder uma licitação com o preço máximo sigiloso da envergadura de uma contratação de R\$ 108 milhões;
- (viii) modelagem da licitação, em apenas uma fase, em decorrência dos custos envolvidos no certame, desconsiderou a complexidade do objeto a ser contratado, quando o tipo de licitação mais aconselhável seria a de técnica e preço;
- (ix) irregularidades na formulação do preço máximo da licitação, ao adotar, quase integralmente, um dos orçamentos colhidos na fase de formulação de preços como parâmetro para o valor máximo da licitação, utilizando-se da faculdade prevista pelo art. 34, da Lei nº 13.303/16, para tornar sigiloso o valor máximo da licitação, mesmo diante da existência de contratações semelhantes por outras entidades do Estado do Paraná e de outros estados da federação;
- (x) não especificação de hardwares mínimos necessários, dos softwares e dos sistemas complementares no termo de referência;
- (xi) irregularidades na formulação de exigências de qualificação, constantes dos subitens 15.6.1.b e 15.6.1.c do Edital do Pregão, implicando obstáculos à competitividade do certame;
- (xii) imprecisão do objeto da licitação em virtude de numerosa alteração pela via da interpretação das cláusulas, sem as respectivas motivações quanto à eventual alteração do preço;
- (xiii) ausência de indicação dos licitantes que formularam as perguntas, impossibilitando a aferição, de quem venceu a licitação, por hipótese e em virtude de eventuais alterações do Edital em seu favor;
- (xiv) ausência de republicação do Edital face às alterações na interpretação de seus itens;
- (xv) indícios de superfaturamento ou de sobre-preço em virtude da disparidade de propostas, eliminação de concorrente com menor preço (R\$ 24 milhões), ausência de motivação para as cláusulas contratuais e do termo de referência e ausência de precificação do objeto;
- (xvi) participação das propostas lançadas acima do valor máximo da rodada de negociações após a desclassificação da proposta de R\$ 24 milhões ou, se fosse o caso, todos deveriam refazer seus lances, sabedores que estavam com valores superiores ao valor máximo e não apenas o segundo lugar;
- (xvii) ausência de tempo razoável para a coleta e apresentação dos documentos no certame;
- (xviii) falta de motivação dos atos do Pregoeiro, em especial quanto à desclassificação da menor proposta do certame;
- (xix) realização de lances depois do encerramento do Pregão e existência de sigilo do valor máximo na fase dos pós-lances, mesmo tendo-se adotado o critério de descontos sucessivos, maculando a fase de lances;
- (xx) ausência de publicidade simultânea do pregoeiro quanto aos seus atos em desacordo com a Lei Estadual nº 19.581/2018.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, analisando as irregularidades apontadas em relação ao Pregão Eletrônico propriamente dito, de fato há elevado risco no prosseguimento do certame, tendo em vista o possível dano ao erário decorrente de superfaturamento na

contratação de licitante por valor muito superior à melhor proposta apresentada e desclassificada.

Os apontamentos são inúmeros, desde o início do certame até a sua conclusão. Há evidente disparidade entre as propostas sem explicação plausível.

Além disso, das cinco propostas inicialmente apresentadas, apenas uma ocorreu dentro do limite máximo estabelecido, que foi de R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais), que era sigiloso. Destaquei que referido valor não restou justificado de forma clara e objetiva.

Ocorre que, após a desclassificação da primeira colocada, que apresentou proposta de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), a segunda foi chamada, mesmo com proposta que não poderia ser recebida, pois sua oferta foi de R\$ 116.435.880,00.

O fato é grave, ainda mais diante de que nova proposta da segunda colocada também foi desclassificada por permanecer acima do valor máximo do Edital (R\$ 109.975.345,19) e, assim, a terceira foi convocada, tendo a parametrização dessas propostas como base para formulação de sua nova oferta, apresentou proposta de R\$ 107.600.000,00.

Logo, entre a melhor proposta de R\$ 24 milhões e a vencedora de R\$ 107,6 milhões, houve um acréscimo de 448,33%, valor muito superior ao que poderia a Sanepar firmar decorrente do mesmo Pregão.

Alia-se esses fatos aos demais indícios de irregularidade, em relação à formatação do preço máximo, do sigilo imposto, alterações no Edital sem justificativas, exigências desarrasoadas do Edital, ausência de publicidade, entre outras, conforme mencionado acima.

Portanto, presentes os requisitos e diante do risco no prosseguimento da licitação com os indícios de irregularidades supracitados e da probabilidade do direito, entendi que a Companhia de Saneamento do Paraná deveria suspender o Pregão Eletrônico nº 1.161/2018 – SANEPAR, no estado em que se encontrasse, até ulterior deliberação.

Ademais, com fundamento no artigo 262, § 2º, c/c o art. 269, ambos do Regimento Interno[1], determinei a conversão da Comunicação de Irregularidade em Tomada de Contas Extraordinária.

Considerando o valor expressivo da licitação e a gravidade das irregularidades, aponte que os agentes responsáveis pelo controle interno da Companhia à época dos fatos deveriam integrar o processo, para manifestação em relação aos aspectos pertinentes às suas atribuições legais.

III. VOTO

Diante de todo o exposto, vislumbrando presentes o perigo na demora e a fumaça do bom direito, determinei a suspensão, pela Companhia de Saneamento do Paraná, do Pregão Eletrônico 1.161/2018 – Contratação de Solução de Sistema Integrado de Gestão Empresarial – ERP – TDC 115.852, e os contratos dele decorrentes, se eventualmente firmados, no estado em que se encontrarem, até ulterior deliberação. Ademais, determinei a citação dos interessados para apresentação de defesas.

Assim, com fundamento no que dispõe o art. 282, § 1º do Regimento Interno, submeto à homologação deste Plenário a decisão contida em meu Despacho nº 1507/18 (peça 30).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Homologar a decisão contida no Despacho nº 1507/18 (peça 30), que determinou a suspensão, pela Companhia de Saneamento do Paraná, do Pregão Eletrônico 1.161/2018 – Contratação de Solução de Sistema Integrado de Gestão Empresarial – ERP – TDC 115.852, e os contratos dele decorrentes, se eventualmente firmados, no estado em que se encontrarem, até ulterior deliberação.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2018 – Sessão nº 35.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)

§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

Art. 269. Se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Relator ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas extraordinária.

PROCESSO Nº: 946266/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA, SERGIO EVANDRO FREDERICO

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 346/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de revista contra parecer prévio que recomendou a irregularidade das contas de Prefeito. Comprovado documentalmente o adequado repasse ao INSS das contribuições retidas dos servidores. Provimento.

1. DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio 233/15-S1C (Peça 61), de relatoria do Conselheiro Durval Amaral, recomendou o julgamento de "irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de UMUARAMA [referentes ao exercício de 2013], da gestão de responsabilidade dos Srs. MOACIR SILVA (CPF n.º 308.544.239-15) e SERGIO

EVANDRO FREDERICO (CPF: 794.079.519-87), na qualidade de ex-Prefeitos, tendo em conta a falta de repasse de contribuições retidas dos servidores para o INSS, ressalvando o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas (na porcentagem de 1,50%)".

Contra tal julgado foi proposto pelo Sr. Moacir Silva o recurso de revista ora em exame (Peça 65), apresentando-se "mês a mês, as retenções dos servidores, em conformidade com as GFIPs, GPS, resumo da folha e razão da contabilidade da retenção do Inss", aduzindo-se que "os valores apresentados sobre a retenção parte segregada dos servidores, é o mesmo constante na GFIP e transmitida ao INSS", de modo que a impropriedade não subsiste.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 2339/18 – Peça 77) opina pelo provimento do recurso, apontando que:

Neste momento, em sede de recurso, verifica-se com base nas cópias das GFIPs, Guia da Previdência – GPS, Resumos das Folhas de Pagamento e Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação (FPM), contidos às fls. 12 a 217 da peça 65, que a entidade realmente realizou o repasse de contribuições retidas dos servidores para o INSS no exercício de 2013, conforme demonstrado no quadro abaixo, elaborado a partir da supracitada documentação:

Mês	Contribuição	Regime	valor total GFIP	valor total GFIP	valor recolhido
Janeiro	Servidor	RGPS	106.399,65	372.694,64	660.675,54
Fevereiro	Servidor	RGPS	101.332,48	296.980,90	296.980,90
Março	Servidor	RGPS	102.561,39	353.032,39	296.980,90
Abril	Servidor	RGPS	102.853,97	355.473,35	169.739,21
Maio	Servidor	RGPS	104.764,93	363.986,47	363.582,09
Junho	Servidor	RGPS	107.718,23	373.569,99	373.031,74
Julho	Servidor	RGPS	107.738,92	348.886,41	348.886,41
Agosto	Servidor	RGPS	102.296,29	361.666,18	361.284,57
Setembro	Servidor	RGPS	104.371,56	375.207,41	374.761,03
Outubro	Servidor	RGPS	106.185,78	379.893,01	379.893,01
Novembro	Servidor	RGPS	108.319,16	382.523,41	382.364,99
Dezembro	Servidor	RGPS	102.112,68	365.137,64	
13º Salário	Servidor	RGPS	95.947,18	327.446,29	692.583,93
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO À RFB					-32.705,02
SOMA			1.352.602,22	4.656.498,09	4.677.059,30

Diante do exposto, entende-se como possível a reforma da decisão exarada no Acórdão de Parecer Prévio nº 233/15 – S1C, passando para regular com ressalva, tendo em vista que a apresentação da documentação comprobatória somente ocorreu após o julgamento de primeiro grau (...).

O Ministério Público de Contas (Parecer 708/18-1PC – Peça 78) acolhe integralmente a manifestação da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Admissibilidade

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões exaradas pelas suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente.

Mérito

Conforme bem indica a Coordenadoria de Gestão Municipal, os documentos carreados pelo Recorrente na Peça 65 (Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, Guias da Previdência, Resumos das Folhas de Pagamento e Demonstrativos de Distribuição da Arrecadação) demonstram de forma inequívoca que o Município de Umuarama procedeu corretamente ao repasse ao INSS das contribuições retidas dos servidores no exercício de 2013.

Merece provimento, portanto, o recurso.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. conhecer o recurso de revista interposto por Moacir Silva contra a decisão materializada no Acórdão de Parecer Prévio 233/15-S1C e dar provimento ao mesmo;

3.2. reformar a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de emitir parecer prévio recomendando a regularidade das contas dos Srs. Moacir Silva e Sergio Evandro Frederico como Prefeitos de Umuarama no exercício de 2013, mantendo-se, porém, ressalva tocante a "resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas (na porcentagem de 1,50%)", uma vez que tal questão sequer foi objeto do recurso.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros do TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. conhecer o recurso de revista interposto por Moacir Silva contra a decisão materializada no Acórdão de Parecer Prévio 233/15-S1C e dar provimento ao mesmo;

II. reformar a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de emitir parecer prévio recomendando a regularidade das contas dos Srs. Moacir Silva e Sergio Evandro Frederico como Prefeitos de Umuarama no exercício de 2013, mantendo-se, porém, ressalva tocante a "resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas (na porcentagem de 1,50%)", uma vez que tal questão sequer foi objeto do recurso.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2018 – Sessão nº 35.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 38 EM 5 DE NOVEMBRO DE 2018

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 337637/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSE ARLINDO SEHN, LUIZ CARLOS FERREI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 408399/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MARIA APARECIDA PIRANI LEONI, MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, ROSEMARY AP. LAVAGNOLLI MOLINA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 429663/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, FABIO FUMAGALLI DE PAIVA, LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA, MUNICÍPIO DE ATALAIA, NILSON APARECIDO MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 954560/15 Vista desde 15/10/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA
Interessado: ADRIANA DE BARROS, ALMIR FEDERICCI, AMILTON ANDERSON DA CUNHA, BEATRIZ MARTINS ROS, CARLOS ALBERTO PÉRICO, CIBELE APARECIDA DA SILVA, CLAUDECIR ALVARES MALDONADO, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, ERIC EITI YAZAWA, JOSE CARLOS PELOGIA, MARCOS PAULO PÉRIGO, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, RAFAEL PANICIO TOLENTINO, SERGIO VIEIRA DA SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA, SIMÃO PEDRO OLIVEIRA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 430139/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 240585/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, GILBERTO ANTONIO CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR

Processo: 248764/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ (Procurador(es): ANTONIO MAURÍCIO DELATORRE)
Interessado: AMAURI SCHUOFF, CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ (Procurador(es): ANTONIO MAURÍCIO DELATORRE)

Processo: 287638/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, DERLI FRANCISCO RODRIGUES COSTA

Processo: 303790/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, MARLI TEREZINHA ZUCCHI DARIVA, VILSON GARCIA DALSENTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 227040/18
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Processo: 249434/18
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: IDIR TREVISÓ, MUNICÍPIO DE IVAÍ

Processo: 294170/18
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ (Procurador(es): ELANE REBUSSI, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA, RAQUEL TEIXEIRA CARDIA)
Interessado: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ (Procurador(es): ELANE REBUSSI, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA, RAQUEL TEIXEIRA CARDIA), TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 107950/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, EDSON DARLEI BASSO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 128418/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, FERNANDO JOSE DE FREITAS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SUZIMARA CARVALHO DE CRUZ OLÁH DE ALMEIDA LIMA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 884530/13
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: CLAUDIA WOLFF APOLLONI MENDES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 303818/17
Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
Interessado: ANA PAULA DE OLIVEIRA, FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

Processo: 240577/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, JOSÉ BRAZ BRILHANTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 288073/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
Interessado: ELIZABETH STIPP CAMILO, MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 196020/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, JOÃO MARCELO BINI

Processo: 275117/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
Interessado: ARATI CAFIERO DE TOLEDO (Procurador(es): MARCELO SENEFONTES MOURA), CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

Processo: 283080/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, JES CARLETE JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 189334/18
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): RAFAEL BARONI)
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): RAFAEL BARONI)

Processo: 272045/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, SERGIO ONOFRE DA SILVA

Processo: 279929/18
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND, NEIMAR GRANOSKI

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 190453/09 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: APARECIDO DONIZETE CHAGAS, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), HUMBERTO MIQUELETTI, INÊS APARECIDA MACHADO, MAXILIANO MAINA, WAGNER KIYOSHI DA SILVA

Processo: 190461/09 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INÊS APARECIDA MACHADO, JOCELI TIAGO MENEZES, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 748679/11 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
Interessado: CELESTINO DENARDIN

Processo: 148659/12 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN

Processo: 449067/12 Adiado por devolução pós-vida desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, OSMAR JOSE CHINATO, OSMAR RICKLI

Processo: 457133/15 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: LILIAN FRANCIELI BRITES, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN

Processo: 676432/16 Adiado por férias do relator desde 15/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO, PAULO APARECIDO MARCONDES

Processo: 636230/10 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, HENRIQUE SANCHES SALLA, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 222958/17 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, FELIPE DE OLIVEIRA MANCHUR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 384053/09 Adiado por devolução pós-vida desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): JULIANE FERREIRA TRISSOLDI)
Interessado: ADEMIR GOMES DE SOUZA, ANTONIO GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), BRAULIO VERILLO MIRANDA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MARIA APARECIDA ALVES STHORC, MARIO MADUENHO JUNIOR, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), SILVIA MARIA PROSDÓSSIMO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 246052/18 Adiado por férias do relator desde 15/10/2018
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA
Interessado: SÉRGIO BARBOSA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA

Processo: 262210/18 Adiado por férias do relator desde 15/10/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA, VICTOR HUGO VINHARSKI

Processo: 278795/18 Adiado por férias do relator desde 15/10/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: AILTON DA SILVA CORDEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Processo: 282393/18 Adiado por férias do relator desde 15/10/2018
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA
Interessado: REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA

Processo: 292828/18 Adiado por férias do relator desde 15/10/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Processo: 303420/18 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2018
Entidade: FÓZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FÓZ DO IGUAÇU
Interessado: FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, FÓZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FÓZ DO IGUAÇU, ROBSON LIMA SOUZA

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 41 EM 6 DE NOVEMBRO DE 2018

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 364433/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CASA LAR INFANTIL MIRIÃ, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SILVIO DOS SANTOS PAES

Processo: 595044/14
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA, EVA EVANGELISTA DE SOUSA, IVAN REIS DA SILVA, LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA, MARISTELA GRENDENE PASLAUSKI, MARLI DA SILVEIRA LATRÔNICO, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Processo: 595303/14
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANGELO ROBERTO BERTONCINI, ANTONIO SÉRGIO ARONI, DANIEL ANTONIO VILAR DE OLIVEIRA, JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA, LAR BELAVISTENSE DE PROMOÇÃO HUMANA EM BELA VISTA DO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, TEREZINHA DE FÁTIMA INOCENTE BITENCOURT

Processo: 938030/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL JULIA AMARAL DI LENNA, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MARISTELA THEODORO DA SILVA DE LIMA, MUNICÍPIO DE CURITIBA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 98207/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 323200/15
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: AREF BAKRI, COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA, MARILDA APARECIDA PATTENE MACHNICKI

Processo: 252830/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, CLAUDINEI CARLIS, ELIZEU DE ALMEIDA

Processo: 293430/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, EDSON APARECIDO DA SILVA

Processo: 183743/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
Interessado: ANTONIO GERALDO BORGES PINTO, CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

Processo: 303285/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, OVIDIO ALVES TEIXEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 213013/15
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE JAPIRA, WALMIR WELLINGTON DA SILVA, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS

Processo: 293944/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA (Procurador(es): CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ), DANIEL RENZI, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR

Processo: 187412/18
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: CÉLIO MARCOS BARRANCO, MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

Processo: 277730/18
Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Processo: 280528/18
Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Processo: 298095/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 386347/12 Vista desde 16/10/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA
Interessado: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, JOÃO DAVID GARCIA (Procurador(es): ANDRE GELSLEICHTER DE LIMA), JOSÉ CARLOS JOBIM, RIAD SAID ZAHOU (Procurador(es): JOCLER JEFERSON PROCÓPIO, MARIA LUCIA DE ALMEIDA SCHNEIDER), WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 107313/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PAULO AFONSO SCHMIDT, PEDRO WOSGRAU FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 107810/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 107836/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 126172/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ACAP CEPRAF GENY DE JESUS SOUZA RIBAS, ANDERSON SUTIL FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SORAIA DUARTE CHEQUER ZARDO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 126474/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 128531/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, GABRIEL JORGE SAMAHA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 131516/13
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA)
Interessado: ALVAREZ CHERUBINI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA, CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO, LEILA AUBRIFF KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA), PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, REINALDO LUIZ PREVEDELLO

Processo: 148524/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANTONIO EL-ACHKAR, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALENTIM ZANELLO MILLEO

Processo: 757288/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSÉ CARLOS ORMELESE, LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA, MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 324601/14
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: DILMAR TURMINA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Processo: 408406/14
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANA CENTRO (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, HELOISA IVASZEK JENSEN, JOSE FOREKEVICZ, MICHELE CAPUTO NETO

Processo: 651866/14
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, CARLOTA RENZI MENEGHEL, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO

Processo: 941856/14
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO NOGUEIRA NETO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, JOAO BATISTA SAMUEL FUNARI, MICHELE CAPUTO NETO, REDE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE METROPOLITANA

Processo: 961148/14
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: APARECIDO MANOEL MUSSIO, FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO

Processo: 1136812/14
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MICHELE CAPUTO NETO

Processo: 1151463/14
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: JOAREZ LIMA HENRICH (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), MARCO AURELIO ZANDONÁ, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RICARDO MARTYN KASPRESKI, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 251340/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 687848/15 Adiado por devolução pós-vida desde 30/10/2018
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANENSE GOMES, SHEILA FOÇAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCIRLEI FERDINANDI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 653596/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, MARCELO HARUHIKO SHIMYSU (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 379397/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 657834/18
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, MUNICÍPIO DE FAROL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 329306/07 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Interessado: JUAREZ LUIZ BERTÉ (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR, LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, DAYANA SANDRI DALLABRIDA, GUSTAVO BONINI GUEDES, ADRIANA SZMULIK, DANIELA SEIFFERT), JULIO CESAR LEME DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 258100/16
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
Interessado: ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

Processo: 251766/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ EM GUARAPUAVA
Interessado: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI, JOÃO ELINTON DUTRA, PEDRO CLARISMUNDO BORELLI, SOLANGE APARECIDA ROSSENTIN

Processo: 265397/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA
Interessado: ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA, RAFAEL GUTTIERRES JUNIOR

Processo: 273411/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: ADRIANO LEITE RODRIGUES, RODOLFO DE VERGENNES JUNIOR

Processo: 385074/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA

Processo: 208211/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, JORGE JOÃO PEREIRA FILHO

Processo: 239281/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ELITON ALEX DA SILVA, EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA

Processo: 262186/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, DEJAIR DE PAULA FERREIRA, PEDRO VIEIRA DOS SANTOS

Processo: 285160/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE, JOSÉ LUIZ BRANCO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 314780/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: AYRTON CAPASSI, CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, SERGIO MIRANDA RIZZO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 259580/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, VALDIR PEREIRA VAZ

Processo: 223245/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA (Procurador(es): RONNY CARVALHO DA SILVA)
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA (Procurador(es): RONNY CARVALHO DA SILVA), PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

Processo: 266148/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA

Processo: 275147/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: JOSE MARIA REIS JUNIOR

Processo: 277387/14 Adiado por pedido do relator desde 25/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA

Processo: 230872/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Processo: 244695/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: MAURILIO SANTOS, MUNICÍPIO DE CAMBIRA

Processo: 256189/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDI DE FARIA

Processo: 227298/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI (Procurador(es): DANIEL DALZOTO DOS SANTOS, MIGUEL NICOLAU JUNIOR), MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Processo: 251989/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Processo: 284481/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORAÍ
Interessado: FAUSTO EDUARDO HERRADON, MUNICÍPIO DE FLORAÍ

Processo: 310733/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PENSÃO

Processo: 82489/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: GUILHERME SABINO DO AMARAL MORAES, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 417415/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA
Interessado: ABELARDO SARUBBI (Procurador(es): MARIO MARCONDES LOBO FILHO), JULHARDY COSTA DE ARRUDA, OROMAR RODRIGUES DA SILVA (Procurador(es): MARIO MARCONDES LOBO FILHO)

Processo: 212799/12
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU
Interessado: MANOEL ABRANTES NETO, MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU

Processo: 276049/12
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, LUIZ CARLOS BLUM, MAICON VINICIUS DALAZOANA, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 281970/14
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAUÇU
Interessado: ALVACI HAAS, LUCIANO HENRIQUE PADILHA

Processo: 312337/17
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO (Procurador(es): MÂTHEUS HUGO GASPAROTO)
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO (Procurador(es): MÂTHEUS HUGO GASPAROTO), JOAO DALMACIO PAVINATO, SERGIO ONOFRE DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 300231/17
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: GELSON MANSUR NASSAR, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 503669/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA, SUELY HASS

Processo: 317959/98 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AUGUSTO ERCOLE (Procurador(es): ANDRE JULIANO BORNANCIM), INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 698717/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, MANOEL MARTINS DE ARAUJO JUNIOR

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 73573/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, ALESSANDRO SALES DE LARA, ANA KELLY MILEO KRAVUTSCHKE, ANA PAULA PEREIRA FERNANDES, ANDREIA AGNER DE FARIA, CAROLINE RAICHERT BAUER, CELESTINO FERREIRA GASTALDI, CLAUDIA AUGUSTA DOS SANTOS, ELTON FANINI CARNEIRO, EVELISE APARECIDA DE LARA VAZ, FERNANDA ANGELO GBARDO, FERNANDA MEDEIROS DE PAULA, GERSON DENILSON COLODEL, JANICE MARIA POPOVITZ, JORGE BUDNEY, JOSIANE DO ROCIO CARVALHO VIANA, JOSIANE SCHROH, JULIANA GALLINA IRBER, KASSIANO BARBOSA SGODA, LAERMILCIO BATISTA GUIMARAES, LEANDRO LEONEL DOS SANTOS DUBBA, LEANDRO WUAGNE PACHECO, LEILAMAR MILANI VEIGA ALVES, LEOVALDA RODRIGUES MOREIRA, LUIZ CARLOS DE AMORIM, MARIA APARECIDA CELESTINO SKORA, MARIA CRISTINA BORNANCIN CIT, MARIA IZABEL RODRIGUES DO COUTO, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PHABLO LUIZ MILANI, PRISCILA DO NASCIMENTO HOFFMANN, REGIANE DENISE DE CRISTO AFFANIO, REGINA RITA DE FARIA DOMACOSKI, ROSILENE APARECIDA FERREIRA DE ASSIS, SANDRA DOS SANTOS DE MOURA, SILVANE KRUEGER, SONIA MARIA CASTANHO E SILVA, TATIANA SKLAROW, VANESSA ROSSA DA SILVA, VILSON ROGERIO GOINSKI, WILSON MELO DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 223133/18
Entidade: AGENCIA MARINGAENSE DE REGULACAO-AMR
Interessado: AGENCIA MARINGAENSE DE REGULACAO-AMR, ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, LAERCIO FONDAZZI, WANDERLEI RODRIGUES SILVA

Processo: 250319/18
Entidade: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO(FUNTEC) (Procurador(es): MILTON ENDLER)
Interessado: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO(FUNTEC) (Procurador(es): MILTON ENDLER), ODEMILSON ELIAS DOS SANTOS, SANDRA MANDELI CHINI, VICTOR BEAL FILHO

Processo: 301584/18
Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA
Interessado: FERNANDO ROHNELT DURANTE, FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA

Processo: 244378/18 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2018
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, FLÁVIO DOS SANTOS

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 166210/18
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ, MÁRIO VANDER MARTINS ROBERTO

Processo: 197752/18
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SILVANE BOTTEGA

Processo: 198333/18
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
Interessado: ANA CRISTINA DE CASTRO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI

Processo: 253512/18
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ALAIR CARDOSO SANTANA, MARCOS ANTONIO BERTI, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITANGUEIRAS

Processo: 273572/18
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Interessado: FLAVIO APARECIDO MESQUITA, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, MARIA JOSE PELEGRINI DE ANDRADE

Processo: 278175/18
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS
Interessado: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS, GILSON COSTA SOARES

Processo: 284515/18
Entidade: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: ALCIDES VICENTE, CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 424732/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
INTERESSADO: ANDRÉ JOSÉ MINGHINI DE CAMPOS, DIANA CAMARGO RODRIGUES, MARCOS ROGERIO NARDO, MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, MATEUS MORETON, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, MURILO JUNIOR DINIZ, TERRITORIUM URBANISMO LTDA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ADVOGADO/ PROCURADOR: CAMILA SIMONI JUNQUEIRA
DESPACHO: 2083/18

Trata-se de representação formulada pela empresa TERRITORIUM URBANISMO LTDA, com pedido cautelar (inaudita altera pars), em face do Município de Ribeirão Claro, dando conta de irregularidades (cláusulas anticompetitivas) na condução do Edital de Licitação nº 06/2018 (Tomada de Preços do tipo Menor Preço Global), que tem como objeto a possível contratação de empresa especializada do ramo pertinente, para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, orientação e treinamento para a revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, bem como na elaboração do Plano de Ações e Investimentos – PAI no âmbito nesta municipalidade, ao valor máximo total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em manifestação anterior, este signatário, com fulcro no artigo 53, §1º e 2º, inciso IV e §3º, III da Lei Complementar Estadual nº 113/05, assim como com base nos artigos 400, §1º ao §3º, 401, inciso V e 403, III e parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, acolho o petição e determino, em sede cautelar, inaudita altera pars, a imediata suspensão de quaisquer atos atinentes à Tomada de Preços nº 6/2018 ou a eventual contrato dela decorrente, na fase em que se encontrar, até deliberação definitiva desta Casa sobre a matéria (Despacho nº 2037/18 – peça 17). Outrossim, na ocasião, franqueou-se contraditório aos interessados.

Ato contínuo, sobreveio ao feito informação da municipalidade dando conta de que havia procedido ao cancelamento da Tomada de Preços nº 06/18, oportunidade na qual, inclusive, colacionou ao feito extratos das publicações/cópias em que se operou a publicidade de mencionado ato de cancelamento (peças 27-30).

Pelo exposto, diante da perda do objeto, bem como levando em conta que formalmente ainda não foi operada a admissibilidade da presente representação, ENCERRO o presente protocolado nos moldes do art. 398, § 2º, do Regimento Interno.

Neste sentido, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para Encerramento do processo e seu consequente Arquivamento.

Gabinete, em 17 de outubro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TAS

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 713610/18
ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
PROCURADORES:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1562/18

I - Trata-se de Representação protocolada pela 1ª VARA DO TRABALHO DE

UMUARAMA, mediante a qual envia a esta Corte cópia de processo que trata de Reclamação Trabalhista, contra o Estado do Paraná, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

A reclamação trabalhista foi interposta por JOSÉ CARLOS DA SILVA, que exercia a função de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Estadual do Paraná. Constatou-se irregularidade na Administração Estadual: a contratação direta do reclamante, sem concurso público, em contrariedade à regra contida no art. 37, II, da Constituição Federal.

Dos termos da sentença, destaca-se o seguinte ponto:

(...)Inviável o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes ante a ausência de concurso público, haja vista a exigência de tal formalidade para contratação de pessoal quando se tratar de órgão da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II e §2º da CF/88) (...) Portanto, indene de dúvidas de que a contratação de pessoal deve obedecer ao disposto no art. 37, II da CF. Necessária, agora, a análise acerca dos efeitos da ausência de prestação de CONCURSO PÚBLICO, o que é incontroverso. Sendo o reclamado órgão público, Estado do Paraná, é patente a impossibilidade de contratação de seus empregados sem a prestação de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Não observados os requisitos ali declinados, conforme é incontroverso, nula é a contratação.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

III - Diante do exposto, **RECEBO** a presente Representação.

IV - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

- Inclusão de JOSÉ CARLOS DA SILVA na autuação como interessado;
- Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da CITAÇÃO do ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu representante legal, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela Representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI – Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 23 de outubro de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

ACP

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 691757/18
ASSUNTO - DENÚNCIA
ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR -
DESPACHO - 1174/18 – GCFAMG
Vistos e examinados.

Em relação à manifestação de Peças 11/12, conforme já exposto no Despacho 1085/18 (Peça 06), cujo teor deve ser integralmente mantido em razão da ausência de elementos aptos a desconstituí-lo:

Salvo máxima vênia, a denúncia resta desprovida de elementos probatórios aptos a ensejar seu conhecimento, havendo apenas uma notícia jornalística noticiando a instauração da CPI anteriormente referida.

Desta feita, não há como ser conhecida a denúncia, devendo ser encerrado o expediente.

Mostra-se cabível, contudo, a expedição de ofício à Câmara de Prado Ferreira sugerindo que, caso venham a ser identificadas efetivas irregularidades, realize-se a devida comunicação ao Ministério Público do Estado e a esta Corte de Contas.

Publique-se.

GCFAMG em 23 de outubro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 741991/18
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO - J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA
PROCURADOR -
DESPACHO - 1197/18 – GCFAMG

Relatório

Versa o presente expediente acerca de Representação da Lei 8.666/93 formulada por ‘J de Miranda Consultoria e Engenharia de Projetos LTDA’ em função de irregularidade supostamente perpetrada pelo Município de Maringá na Concorrência 20/2018, instaurada visando à contratação de empresa para “execução de obra de reforma e ampliação na Escola Municipal Professora Benedita Natália Lima”.

Aduz a Representante, em síntese, que foi desclassificada do certame em razão de haver apresentado na planilha de custos um item com valor R\$ 0,00, o que contraria o disposto na cláusula 6.9 do Edital. Porém, o exame dos documentos demonstra que se trata de erro formal, que poderia ser ajustado sem alteração do valor global, sendo que o item em questão foi previsto com o valor máximo de R\$ 1.111,79, ao passo que a proposta global da Representante é R\$ 351.145,82 abaixo da apresentada pela empresa declarada vencedora.

Conclusivamente, solicita-se que seja determinada a classificação da Requerente.

Fundamentação

A representação atende aos aplicáveis requisitos formais e materiais, estando

precisamente indicada a insurgência da Peticionante, motivos pelos quais merece conhecimento o expediente.

Em que pese não haver pedido de urgência, entendo que o poder de cautela do juiz, aliado à previsão do art. 300, do Código de Processo Civil[1], ensejam manifestação liminar, considerando prova do direito que independe de dilação probatória, a possibilidade de prejuízo ao Município, bem como de transtornos aos demais participantes da licitação decorrente de possíveis determinações posteriores ao encerramento do procedimento licitatório.

Compulsando os autos, observo que na planilha constante das páginas 68/93, da Peça 02, não consta o valor de R\$ 0,00 no item '02.01.03', verificando-se apenas o não preenchimento do respectivo campo, e não a adoção de procedimento em clara ofensa à regra do item '6.9' do Edital[2]; fato este que dá peso à tese da Requerente no sentido de erro formal no preenchimento da proposta.

Ainda que houvesse evidente ofensa ao disposto no item 6.9. "f", do Edital (mediante indicação do valor R\$ 0,00), perfilho-me à corrente que defende o exame completo da situação, valendo-se a Administração de todos os atos que possam ser aproveitados.

Havendo interesse da Administração na melhor contratação possível, deve-se, a partir da premissa de que os erros dos particulares se darão em prejuízo de seu respectivo interesse, verificar se há risco à efetiva viabilidade de execução do contrato.

In casu, considerando que a proposta em exame é R\$ 351.145,82 menor que a apresentada pela empresa declarada vencedora, entendo, em exame perfunctório, que deveria a Municipalidade questionar à 'J de Miranda Consultoria e Engenharia de Projetos LTDA' se haveria interesse em manter seu preço global mediante ajuste de sua planilha, posteriormente analisando se haveria risco à efetiva viabilidade de execução do contrato.

Verifica-se que, em caso de erro no preenchimento de planilha, o Tribunal de Contas da União já determinou que fosse desconsiderada indicação equivocada de percentual de tributo (que seria de 1%, e não 2% como apresentado pelo Proponente), para proporcionar melhor contratação à Administração, determinando-se que "9.3.1 em futuros procedimentos licitatórios, abstenha-se, na fase de julgamento das propostas, de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços prevista como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal (...)" (Acórdão 2371/2009-Plenário).

Nesta senda, parece-me que a postergação da presente análise apenas para quando do julgamento definitivo poderá trazer prejuízos de difícil reparação, uma vez que já poderá haver sido celebrado contrato pelo Município.

Porém, não se mostra cabível o liminar deferimento do requerimento da Peticionante (determinação de classificação no certame), uma vez que se trata de medida consumativa. Por ora, frente ao arcabouço fático e jurídico verificado, adequada é a determinação de suspensão do certame.

Determinações

- Conheço da representação;
- Determino a cautelar suspensão da Concorrência 20/2018, do Município de Maringá;
- Determino a inclusão dos Srs. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas (Prefeito) e Priscilla Balestrin Mendes (Presidente da Comissão de Licitação) no rol de interessados, bem como sua citação, via e-mail, para:

(i) no prazo de 5 dias: informar o atual estágio de andamento da licitação em exame, bem como comprovar o atendimento da medida cautelar;

(ii) no prazo de 15 dias: apresentar, obrigatoriamente, cópia completa do procedimento licitatório e, caso haja interesse, a manifestação que entender cabível em relação aos apontamentos contidos na peça vestibular.

GCFAMG em 29 de outubro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

2. 6.9. Para efeitos deste Edital e a critério da Comissão de Licitação serão desclassificadas as propostas que:

(...)

f) apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero;

PROCESSO Nº - 742602/18

ASSUNTO - DENÚNCIA

ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR -

DESPACHO - 1199/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Tratam os autos de denúncia formulada por cidadão[1], com fundamento no art. 31 do Regimento Interno do TCE-PR, em desfavor do MSAP, em razão de "irregularidades na terceirização de mão de obra, nos processos licitatórios de inexigibilidade e dispensa por justificativa dos credenciamentos por pessoa física e jurídica nas áreas de saúde, assistência social e outros, não compondo nos cálculos de índice de pessoal".

O denunciante reporta que no MSAP estariam ocorrendo os mesmos problemas apurados por esta Corte nos autos 676855/18, reportando as seguintes situações:

1- Terceirização através de credenciamento na modalidade inexigibilidade/dispensa por justificativa de diversos cargos, inclusive alguns existentes no quadro de funcionários do município;

2- Credenciamento de cargos com concurso vigentes e lista de aprovados aptos a serem convocados;

3- Credenciamentos de Empresas PESSOA JURÍDICA, no caso várias clínicas na área de saúde do Município com pagamentos efetuados através de NF com a mínima descrição dos serviços prestados, e no caso de Pessoa Física pagamentos realizados através de RPA, sem a devida descrição clara da quantidade dos serviços prestados;

4- Alguns cargos existentes no quadro do funcionalismo municipal que estão sendo credenciados por Pessoa Física: Nutricionista, Educador Social, Educador Físico, Enfermeiro, Bioquímico, Dentista, Psicólogo, Técnico em Enfermagem (existe concurso vigente)

5- Incorreta contabilização das despesas com prestadores de serviços terceirizados sem compor o cálculo da despesa de pessoal. De (janeiro à início de outubro) aproximadamente R\$ 3.348.730,09 (Pessoa Física / Jurídica) sem constar no índice de pessoal.

6- Ausência de informações no Portal da Transparência, detalhada com nomes e horários de funcionários credenciados.

7- Este levantamento ocorreu de janeiro a 16 de outubro de 2018, após esta data já houve mais contratações credenciadas.

Foi acostado aos autos, além de documento de identificação do denunciante (Peça 02, p. 06) listagem dos profissionais contratados por inexigibilidade/credenciamento, com indicação dos valores previstos para o ano (Peça 02, p. 03-04).

Em análise preliminar das alegações e documentos colacionados em sede de representação, entendo não haver nos autos informações e documentos suficientes que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

Os elementos colacionados não possibilitam, a priori, identificar violações à dispositivo constitucional e/ou legal, ou ainda prejuízo à competitividade e/ou à economicidade nas aquisições de serviços pela municipalidade, através de credenciamento de profissionais.

Analisando um dos instrumentos convocatórios disponíveis no Portal da Transparência do MSAP[2], mantém-se não esclarecidos os apontamentos formulados, razão pela qual entendo imprescindível a prestação de informações por parte do Município para cada um dos apontamentos constantes da Denúncia, com a devida documentação do que venha a ser alegado.

Caso não demonstrada a inoccorrência das restrições narradas, o feito será recebiendo, com possibilidade inclusive de conversão em Tomada de Contas Extraordinária.

Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 404 e art. 405 do Regimento Interno deste Tribunal, proceda:

I – a inclusão, na autuação, do MSAP, e do gestor municipal;

II – a imediata citação do MSAP e de seu atual gestor, via comunicação processual eletrônica, e-mail com certificação nos autos e ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito ao contraditório em face das irregularidades notificadas, ocasião em que, além das justificativas que entenderem devidas, deverão acostar a documentação comprobatória das razões de defesa.

III - Decorrido o prazo para manifestação, retornem conclusos.

GCFAMG em 29 de outubro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Deixo de declinar nome e qualificação, em atendimento ao que prescreve o art. 33 da Lei Orgânica deste Tribunal:

Art. 33. O Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria, a fim de preservar direitos e garantias individuais.

2. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2016, PROCESSO Nº 5038/2016

http://www.inqadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=72d919f0bb3k72&id_cliente=37&id_modalidade=4

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 216010/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1587/18

Para ponderação futura sobre eventual achado, à Diretoria de Protocolo, intimando o interessado, Sr. JOSE ANTONIO DOS SANTOS, nos termos regimentais, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer 473/18 (peça 35).

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 299861/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: EDINI GOMES, VALDIR CORREIA MORAES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1588/18

Para ponderação futura sobre eventual achado, à Diretoria de Protocolo, intimando os interessados, Sr. EDINI GOMES e Sr. VALDIR CORREIA MORAES, nos termos regimentais, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer 753/18-4PC (peça 27).

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 61227/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, DELMAR JOSE

PIMENTEL, JOCELITO CANTO, MARILU CORA CANTO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1594/18

À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 677665/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, RENATO BRAGA BETTEGA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADOR/ADVOGADO: RENATO LOPES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1595/18

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, formulada por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda-EPP, mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 73/2018[1], realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com vistas à “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado para atender os veículos oficiais do tribunal de justiça do paraná ou a seu serviço”.

A parte representante insurgiu-se, inicialmente, quanto ao disposto na cláusula 6.2, alínea “b”.

CAPÍTULO 6 – DA PARTICIPAÇÃO

6.2. é vedada a participação, direta ou indiretamente, de empresas:

b) suspensas temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta;

(...)

Sobre tal ponto, a empresa interessa argumentou que o edital, nos modos em que publicado, veda a participação de empresas sancionadas com restrição ao direito de licitar e contratar com o poder público, independentemente do órgão sancionador.

Argumentou que tal exigência é excessiva e ilegal, bem como destoa da jurisprudência e doutrina pátrias. Ainda, afirmou que apenas a Declaração de Inidoneidade gera efeitos em todas as esferas administrativas e que não se podem estender os efeitos desta sanção à penalidade de impedimento de licitar.

Narrou a representante que foi penalizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba com sanção de impedimento de licitar, e que a própria entidade esclareceu que sua penalidade estaria adstrita ao Município de Sorocaba.

A representante questionou, também, a falta de exigência de comprovação de capacidade técnica no certame, uma vez que o edital exigiu que essa comprovação se faça unicamente mediante o SICAF, conforme itens 13.2, alínea “d” e 13.6, alínea “a” do instrumento convocatório.

CAPÍTULO 13 – DA HABILITAÇÃO

13.2. Os documentos abrangidos pelo SICAF são relativos a:

(...)

d) qualificação técnica.

(...)

13.6. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) certidão(ões) negativa(s) de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da rede da arrematante pessoa jurídica, ou certidão judicial atualizada de plano de recuperação acolhido ou homologado.

Neste sentido, argumentou que o artigo 27 da Lei nº 8.666/93 exige expressamente a comprovação de qualificação técnica como requisito de habilitação e que tal ponto não está na esfera de discricionariedade do administrador.

Insurgiu-se a empresa interessada, também, contra a falta de exigência de balanço patrimonial, argumentando que o artigo 31 da Lei nº 8.666/93 determina que os licitantes o apresentem, com escopo de demonstrar sua boa situação financeira.

Asseverou que a Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade, não podendo, ao seu alvitre, deixar de exigir item que a lei aponta como indispensável. Outro ponto discutido pela parte representante diz respeito ao item 9.44 do edital:

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

9.44. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e todos os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência, esteja em conformidade com os valores da proposta apresentada, e ainda com a Tabela de Preço e Tabela de Tempos Padrão de Reparos (tabela temporária) adotada pelo fabricante da marca, ou aquele preço que, por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada, caso sejam menores que os limites supracitados, aplicados os descontos contratuais, estabelecidos neste Termo de Referência.”

Em relação ao referido item 9.44, a empresa interessada argumentou que o ente licitante equivocou-se ao fixar valores não compatíveis com os praticados no mercado, bem como sem a correspondente indicação de quais foram os parâmetros adotados.

Asseverou que o mercado de “reparos automotivos é um segmento dinâmico e muito pulverizado, que se autorregula pela própria competitividade”. Em consequência, explicou que os valores hora/homem em grandes centros como Curitiba e Região

Metropolitana são os mais competitivos.

No caso da licitação em exame, porém, aduziu que a frota do ente licitante, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, abrange todo o território paranaense, com localidades mais afastadas onde os preços praticados serão diversos da capital.

Ao fim, pugnou pelo recebimento da Representação, com suspensão cautelar do certame para adequações indicadas e posterior republicação do instrumento convocatório.

Por meio do Despacho nº 1443/18 (peça nº 4), determinei a intimação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse manifestação preliminar sobre os fatos noticiados na exordial, além de juntada de cópia integral do processo licitatório referente à licitação vergastada.

O Tribunal de Justiça do Paraná apresentou defesa prévia (peças nº 8-14), mediante a qual refutou as alegações e pugnou, ao fim pela rejeição da Representação.

É o relatório.

2. O exame dos autos revela que a Representação deve ser parcialmente recebida, visto que preenche[2] os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93[3], bem como dos artigos 30[4] e 34[5] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[6], do Regimento Interno. Quanto à suposta necessidade de diferenciação de preços de manutenção entre capital e interior, acato a justificativa apresentada pelo órgão licitante, o qual explicou que a distinção fragiliza a boa fiscalização do contrato.

Assim, deixo de receber o protocolado quanto a este ponto.

Em relação aos demais pontos, vislumbro possíveis falhas na aplicação da legislação regente das licitações, as quais não foram desconstituídas ou afastadas pela manifestação preliminar da parte representada.

Diante do exposto, entendo prudente o recebimento parcial da presente Representação, a fim de apurar a legalidade e regularidade dos seguintes pontos:

a) Cláusula 6.2, alínea “b” do edital, a qual impede a participação de empresas sancionadas com restrição ao direito de licitar e contratar com o poder público, independentemente do órgão sancionador;

b) Ausência de exigência de comprovação de capacidade técnica no certame, uma vez que o edital exigiu que essa comprovação se faça unicamente mediante o SICAF, conforme itens 13.2, alínea “d” e 13.6, alínea “a” do instrumento convocatório;

c) Ausência de exigência de balanço patrimonial, em possível contrariedade ao artigo 31 da Lei nº 8.666/93;

Ressalto que a presente fase processual comporta apenas cognição superficial, não sendo possível se manifestar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural, pois há necessidade de diversos esclarecimentos.

Deste modo, diante da possível ocorrência de ilegalidade, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público.

Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual reputo necessário o recebimento do expediente.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. Receber parcialmente o presente pedido como Representação da Lei nº 8.666/93;

3.2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:

a) Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público;

b) Mariana da Costa Turra Brandão, Diretora do Departamento do Patrimônio e signatária do edital;

3.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como “Representados”, todas estas;

3.4 Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação dos representados, à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. A data prevista para o certame é 2 de outubro de 2018 e o valor máximo estimado para contratação é de R\$ 1.690.805,83 (um milhão, seiscentos e noventa mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e três centavos).

2. Conquanto a parte representante não tenha apresentado, por ocasião do protocolo da petição inicial, cópia de seu estatuto social, verifiquei que existe cópia de tal documentação dentro do processo administrativo que tramitou junto ao Município (peça nº 6, fl. 9 e ss.). Assim, entendo por satisfeito o requisito de admissibilidade regimental.

3. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

4. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

5. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

6. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 392903/18

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1604/18

1. Trata-se de Representação proposta pelo Sr. Fernando Hallberg, vereador na Câmara Municipal de Cascavel, mediante a qual noticiou a esta Corte que a Lei Municipal nº 6807/17, que dispõe sobre taxas de coleta de lixo e seus valores, está eivada de inconstitucionalidade.

Inicialmente, argumentou a parte representante que o Município incidiu em inconstitucionalidade ao recompor custo de parte dos serviços de limpeza (reajuste de 3,9%), uma vez que os serviços de limpeza pública são de caráter universal e indivisível, devendo ser custeados pela arrecadação tributária global, e não por taxas. Sobre tal questão, asseverou que o reajuste é ilegal, pois “reajusta a cobrança desde o seu nascimento” e repassa o custo ao contribuinte duas vezes.

Ainda, informou que se considerasse passíveis de taxa apenas os serviços de coleta de resíduos, esta parcela equivaleria apenas a 42% (quarenta e dois por cento) do contrato pactuado entre a municipalidade e empresa contratada, equivalendo a quatorze milhões de reais. Nesta perspectiva, defendeu a redução da taxa aduzindo que há excedente de valores (peça nº 3, fl. 10):

[...]De fato, o contrato, em sua totalidade, atualmente custa ao erário a quantia informada pelo Município (34 milhões de reais). Todavia, referido contrato, dentre os diversos serviços pactuados, prevê tão somente a possibilidade de cobrança de TAXA na situação da coleta dos resíduos, o que corresponde à 42% (quarenta e dois por cento) do pactuado. Referido percentual equivale a apenas R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

Isto significa que o Município de Cascavel já tem o valor suficiente para pagar as despesas referentes a taxa, inclusive com sobre monetária – fato este que também contraria a especificidade da cobrança de taxa. [...] (destaques da parte representante)

Nada obstante, noticiou a parte representante que o lixo coletado no Município de Cascavel não é pesado e que o controle do volume de resíduos coletados pela empresa contratada é feito de maneira “visual”, o que, segundo o interessado, é muito grave, já que os pagamentos são feitos com base nesse critério.

Noticiou o representante, também, que as taxas de coleta aplicada na municipalidade são divididas em classes de coleta, com base em estimativa de renda per capita elaborada a partir de dados do IBGE e que, na prática, os bairros mais pobres pagam valor superior pelo preço do quilo aplicado aos bairros classe alta.

Por derradeiro, pugnou pelo deferimento da Representação com adoção das seguintes providências:

- a) Instauração de procedimento de fiscalização, nos termos do Art. 259-A e seguintes do Regimento Interno, com instauração de eventual inspetoria externa, comunicação de irregularidade ou qualquer expediente que considerar cabível para apurar o aumento ABUSIVO da taxa de lixo entre 2010 a 2017, como demonstrado;
- b) A sustação liminar do reajuste da taxa de lixo na quantia de 3,9% (três vírgula nove por cento), diante da flagrante ilegalidade indicada, constante da Lei 6.807/2017;
- c) A redução do valor cobrado na taxa de lixo, a fim de ser cobrada estritamente a quantia despendida para o pagamento deste serviço individual de coleta de resíduos residenciais e comerciais, o qual deverá ser devidamente calculado e também revisto a forma de cálculo para que haja justiça na cobrança entre os diversos bairros de Cascavel e o poder econômico dos contribuintes – pois está vinculado a quantidade de lixo gerada;
- d) Seja determinada, mediante decisão colegiada, a adoção de providências corretivas por parte do responsável, ou de quem lhe haja sucedido, inclusive com eventual conversão do processo em qualquer outro procedimento para análise da ocorrência do desfalecimento e danos ao erário aqui apresentados;
- e) A instauração de procedimento autônomo para apurar as falhas com relação ao controle da pesagem dos resíduos sólidos;
- f) A realização de uma auditoria no processo de aquisição e uso das balanças;
- g) Outras demais providências que entender cabíveis.

Por meio do Despacho nº 877/18 (peça nº 10), determinei a oitiva prévia da parte denunciada (por seu atual representante legal), para que se manifestasse preliminarmente sobre as alegações da parte representante. Em atenção ao requerido, o Município de Cascavel apresentou defesa preliminar à peça nº 21.

2. Conforme já dito, as alegações deduzidas na petição inicial versam sobre: a) inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6807/17 (devido à cobrança de serviço universal e indivisível mediante taxa, inclusive com reajustes de 3,9%); b) ilegalidade e falta de razoabilidade nas classes de coleta e respectiva taxa aplicada, uma vez que os bairros mais pobres pagam valor superior pelo preço do quilo aplicado aos bairros classe alta; c) ausência de pesagem do lixo coletado na municipalidade, prejudicando o controle de pagamentos que é feito por peso.

Quanto aos primeiros pontos, referentes à suposta inconstitucionalidade de Lei municipal e, também, inconstitucionalidade das classes de coletas e respectivas taxas, observo que o feito não merece recebimento.

O relato dos fatos e o pedido, do modo em que elaborado, denota que o representante, pretende declaração de inconstitucionalidade de lei municipal em tese, possibilidade não albergada no rol de competências desta Corte que, “no exercício de suas atribuições, poderá apreciar, in concreto, a constitucionalidade de determinada lei ou ato do Poder Público, deixando de aplicá-la quando a maioria absoluta de seus membros concluir que houve manifesta afronta à Constituição Federal ou Estadual”[1].

Deste modo, verificada a impossibilidade desta Corte realizar controle de constitucionalidade concentrado, em tese e abstrato, deixo de receber a Representação quanto a estes pontos.

Em relação à alegação de ausência de pesagem do lixo coletado na municipalidade, observo, igualmente, que não há guarida para o processamento da Representação, já que a municipalidade logrou êxito em demonstrar que o lixo coletado diariamente é pesado, sendo enviado comprovante de pesagem à empresa que presta o serviço de coleta, com emissão de relatório mensal e anual da quantia total de lixo enviada ao aterro (peça nº 21, fls. 11 e ss.). Assim, deixo de receber o expediente também

quanto a este ponto.

3. Por todo o exposto, NÃO RECEBO a Representação.

4. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão.

5. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, §2º[2], c/c 276, §§3º e 5º[3], do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. PASCOAL, Valdecir. *Direito Financeiro e Controle Externo*. São Paulo: Método. 2015. p. 162-136.

2. Art. 398. *Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

[...]

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]

§ 3º Protocolada e atuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

[...]

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 227631/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRADOR

INTERESSADO: REINALDO PINHEIRO DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1607/18

VISTOS E EXAMINADOS.

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio 261/18-S2C transitou em julgado (Certidão 1164/18 - peça 37), que a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções já efetuou os registros pertinentes (Informação 3458/18-CMEX – peça 38) e que o ofício ao Legislativo foi expedido (Informação 10881/18-DP – peça 40), declaro encerrado este processo, nos termos do Art. 398, § 4º[1], do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, conforme art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. *Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)*

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do relator.

2. Art. 168. *Compete à Diretoria de Protocolo: (...)*

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 721303/18

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ,

MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A.

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1617/18

Ciente acerca do teor da petição juntada às peças nº 24 a 37.

Retornem os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para aguardar o decurso de prazo do Acórdão nº 3137/18 (peça nº 38).

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 696473/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: DONATO FOACACCIA, KLEVERSON ATANASIO, MARICEL DE

SOUZA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, PATRICIA INACIO CUSTODIO ROCHA DA

SILVA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, RUI SERGIO JACUBOVSKI, TRADE

COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: GRACIANE DOS SANTOS LEAL, LEANDRO SOUZA ROSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1618/18

Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo para contraditório pleiteada pelo Município de Guaratuba (na pessoa de seu representante legal, conforme peça nº 37).

O novo prazo se inicia no dia seguinte à publicação deste despacho.

À Secretaria do Tribunal Pleno para aguardar o decurso de prazo referente ao Acórdão nº 3136/18 (peça nº 38).

Após, à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo dilatado.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de outubro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 573597/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ, LUCIANE MAIRA TEIXEIRA, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, RUBENS WIATEK
PROCURADOR/ADVOGADO: VEIVIANE ALVES DOMINGOS
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 1619/18
Defiro, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a prorrogação de prazo pleiteada pelo Município de Agudos do Sul (peça nº 145) para cumprir integralmente o Acórdão nº 4310/17.
O novo prazo inicia-se no dia seguinte à publicação deste despacho.
À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para controle do prazo.
Publique-se.
Gabinete, em 30 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 594850/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 39/18
Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Convênio nº 416/2009, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 3.393, celebrado entre a Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Cultura, do saldo remanescente no valor de R\$ 11.787,69 (onze mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), referente aos exercícios financeiros de 2009/2013, tendo por objeto: “A organização do sistema educacional paranaense e a formação de professores (1853 – 1889)”.
A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 356/18 (peça 24), manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apresentadas: (i) atraso na apresentação da Prestação de Contas; (ii) atraso do Tomador no envio das informações bimestrais e (iii) atraso do Concedente no envio das informações bimestrais.
O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 442/18 (peça 26), acompanhou a Unidade Técnica pela regularidade com recomendação.
DECIDO:
Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.
Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 30 de outubro de 2018.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 387832/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 40/18
Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Convênio nº 981/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 1.1782, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente aos exercícios financeiros de 2012/2014, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa.
A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 352/18 (peça 19), manifestou-se pela regularidade das contas, ratificando os termos da Instrução nº 33/2016-DAT (peça 16), com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apresentadas (i) atraso do Concedente no envio de informações bimestrais; (ii) ausência de Certidões nos repasses e (iii) aditivo publicado fora do prazo.
O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 442/18 (peça 26), acompanhou a Unidade Técnica pela regularidade com recomendação, reiterando o último Parecer nº 931/16 (peça 17).
DECIDO:
Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.
Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 30 de outubro de 2018.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 99028/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO: AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA DE GENERAL CARNEIRO, IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GENERAL CARNEIRO, IVANOR DACHERI, JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA, JOELCY MARCOS LAMMEL, LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, SARAH DUCAT JAVORSKI
ADVOGADO/PROCURADOR CAROLINE PATRICIA CALISTO, FRANK WILLIAN AVILA E SILVA, JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, KATY MICHELLINE AVILA E SILVA, MAGALY RUBEL RIBAS, MARTIM FRANCISCO RIBAS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1546/18
Retornam os autos com a Informação nº 3708/18 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 260) aduzindo que as duas Certidões de Débito nº 576 e 577 de 2017 (peças 176 e 177), referem-se a multas distintas, pois o item II, “h”, do Acórdão 2506/14 do Tribunal Pleno aplicou duas multas (peça 92).
Com razão a unidade técnica, de modo que revejo o contido em meu Despacho nº 1487/18 (peça 258), retificando-o no sentido de que as multas não estão sendo cobradas em duplicidade, conforme o contido na decisão ora em cumprimento[1].
Diante do exposto, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para AUTUAR o advogado Fabrício Matte Dossena, OAB/PR nº 29.606, constante da procuração de peça 113 e, na sequência, o INTIMAR, por ofício e eletronicamente, para que se manifeste quanto aos cálculos elaborados (peça 232), em até 15 dias.
Após o prazo, retornem.
Publique-se.
Curitiba, 30 de outubro de 2018.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. h) Determinar a aplicação de duas multas com previsão no artigo 87, IV, “d”, da Lei Orgânica, no valor de R\$ 1.450,98 cada, ao Sr. Joares Vicente Martins Ferreira, pela aquisição de quantidade maior de combustíveis do Auto Posto Santo Antônio Ltda. do que o permitido ao Município em razão dos Pregões nºs 11/2008 e 12/2007, ocasionando despesas sem licitação;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 740561/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO: JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA
PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1637/18
1. Trata-se de pedido de rescisão com pedido liminar formulado pelo Sr. Joares Vicente Martins Ferreira, por intermédio de seus procuradores, Drs. Caio Alexandre Lopes Kaiel e Thiago de Araujo Chamulera, visando desconstituir o Acórdão nº 4803/2016, do Tribunal Pleno, que negou provimento aos embargos de declaração opostos, mantendo integralmente os termos do Acórdão nº 2969/16, do Tribunal Pleno, que negou provimento ao Recurso de Revista interposto, com a manutenção integral da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2506/14 – Pleno, que julgou pela procedência parcial da Representação nº 99028/09, com aplicação de diversas multas ao ora requerente.
Em síntese, sustenta, com fulcro no art. 494, III, do Regimento Interno, a ocorrência de nulidade absoluta das decisões, em virtude de a procuradora, Dra. Madeleine Sérgio Souza, OAB/PR nº 49.501, que assinou a petição defensiva, e o escritório de Advocacia Ribas – Advogados Associados, ao qual a procuração concede poderes, não foram intimados de qualquer ato processual, tampouco do Acórdão 2506/14 – Pleno.
Dessa forma, aponta violação ao disposto nos arts. 375 e 376, do Regimento Interno, e ao art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 272, §2º do Código de Processo Civil.
Ao final, requer a concessão de medida liminar suspensiva diante da plausibilidade do direito alegado, bem como da presença do periculum in mora, pois encontra-se na iminência de seu nome ser inscrito no Cadastro de Dívida Ativa, em razão das multas impostas.
2. Com fulcro no art. 494, III, do Regimento Interno, não conheço do pedido rescisório formulado pelo Sr. Joares Vicente Martins Ferreira, uma vez que inexistiu o vício de intimação suscitado que macule a decisão rescindenda.
Conforme se depreende da peça nº 49, fls. 6, dos autos originários nº 99028/09[1], o interessado, Sr. Joares Vicente Martins Ferreira, apresentou procuração outorgando poderes para exercício de sua defesa ao escritório Ribas- Advogados Associados, Sociedade de Advogados, “podendo atuar isolada ou conjuntamente na pessoa de seus titulares MARTIM FRANCISCO RIBAS e MAGALY RUBEL RIBAS, ou através de seus prepostos”.
Em razão disso, ao contrário do que foi suscitado pelo requerente, constou na autuação, no campo procuradores, tanto o Dr. MARTIM FRANCISCO RIBAS, quanto a Dra. MAGALY RUBEL RIBAS, o que fica evidenciado da leitura das decisões que busca rescindir (peças 92, 108 e 119).
O fato de a defesa apresentada pela parte, na peça nº 49, ter sido firmada pelo Dr. Martim Francisco Ribas em conjunto com a Dra. Madeleine Sérgio Souza (não relacionada na procuração), não torna obrigatório, ressalvada a hipótese de pedido específico da parte nesse sentido, que o nome dessa última seja especificamente incluído na autuação.
Além disso, não restou demonstrado, minimamente, qualquer prejuízo ao exercício de sua defesa, pois o ora requerente interpôs Recurso de Revista e opôs Embargos de Declaração e, em nenhuma dessas oportunidades, suscitou vício de intimação de seus procuradores.
Por fim, a intimação na pessoa da sociedade de advogados foi uma inovação trazida pelo novo Código de Processo Civil, em seu §1º, do art. 272[2], porém deve ser requerida pelos advogados, o que efetivamente não ocorreu nos autos.
Ademais, a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça reputa válida a intimação de um dos advogados relacionados na Procuração (neste caso foram intimados todos aqueles constantes no instrumento de mandato), ainda que tenha ocorrido pedido expresso para que a intimação se dê em nome de todos.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - REGULARIDADE DE INTIMAÇÃO PROCESSUAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO EXTREMO - INSURGÊNCIA DA RÉ. 1. Inexistiu a alegada nulidade processual, tendo em vista que o entendimento jurisprudencial desta Corte é no sentido de reputar válida a intimação de somente um dos advogados constituídos nos autos, ainda que haja pedido expresso de intimação nominal de mais outro causídico. Precedentes. 2. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp 1430572/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe 27/06/2016)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE PUBLICAÇÃO EM NOME DE DOIS ADVOGADOS. OCORRÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE APENAS UM DELES. ART. 236, § 1º, DO CPC. AUSÊNCIA DE NULIDADE. SÚMULA N. 83/STJ. LEGITIMIDADE DA CELULAR CRT S/A. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. 1. Mesmo que haja pedido expresso de publicação em nome de mais de um advogado, não há nulidade se a publicação ocorreu apenas em nome de um deles. 2. Aplicam-se os óbices previstos nas Súmulas n. 282 e 356 do STF quando as questões suscitadas no recurso especial não tenham sido debatidas no acórdão recorrido nem, a respeito, tenham sido opostos embargos declaratórios. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 214.812/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/03/2016, DJe 29/03/2016) Dessa forma, inexistindo qualquer vício na intimação, pois os procuradores relacionados no instrumento de mandato foram devidamente incluídos na autuação e constaram nas publicações das decisões, somado ao fato de que o interessado exerceu plenamente seu direito à ampla defesa, mediante a interposição de recursos da decisão originária, não há, nem mesmo em tese, qualquer erro material na decisão rescindenda a autorizar o recebimento do pedido de rescisão.

3. Após o decurso de prazo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e posterior arquivamento, na forma do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Peça 6, fls. 6, desses autos de pedido de rescisão.

2. Os advogados poderão requerer que, na intimação a eles dirigida, figure apenas o nome da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

PROCESSO Nº: 352754/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, JORGE LUIZ MASSARO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MANUELA TOPPEL PORTES, MARIA ANGÉLICA ODEBRECHT MASSARO, PRISCILA STELA PEDROSO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1640/18

1. Tendo-se em conta o termo de substabelecimento sem reserva de poderes de peça nº 152, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão da Dra. Jaqueline Marques de Souza na autuação como procuradora do Sr. Luiz Fernando Ribas Carli, em substituição ao Dr. João Paulo de Souza Cavalcante.

2. Após, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de outubro de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 617450/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

PROCURADOR: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1641/18

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo Sr. Luiz Renato Ribeiro de Azevedo, contido na peça nº 173, em face do Acórdão nº 2702/18, da Segunda Câmara, veiculado em 05/10/2018, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de outubro de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 306159/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, JOAO

LEOMAR GUENO, JOSE MARIA ARAUJO

PROCURADOR: WASHINGTON LUIZ MORENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1642/18

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de

prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº 744699/18, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 30 de outubro de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 1047178/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: ADEMIR WEBBER, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL DE SANTA HELENA, GILSON ALTMAYER, JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

PROCURADOR: EDEVAL BUENO, JAIME LUIZ REMOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1643/18

1. Preliminarmente a análise de mérito, tendo-se em conta os apontamentos da Coordenadoria de Gestão Municipal na Instrução nº 3474/18 (peça nº 57, fls. 02-03[1]) acerca da forma de execução das despesas do convênio, as quais foram feitas mediante a subcontratação de terceiros, entendendo necessária a intimação do Município de Santa Helena e da Associação Comercial e Empresarial de Santa Helena para que apresentem a documentação completa relativa as referidas contratações, especificando, inclusive a forma de cumprimento do objeto das mesmas.

Desse modo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados o Município de Santa Helena e a Associação Comercial e Empresarial de Santa Helena, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os esclarecimentos e documentos acima mencionados.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. No caso sob análise, o Município firmou parceria, por meio do termo de convênio nº 01/2013, com a Associação Comercial local para que esta subcontratasse "Outros Serviços de Terceiros", no valor de R\$ 83.737,94 (oitenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais, noventa e quatro centavos), representando 97,6% do total despendido, e "Outros Materiais de Consumo", no valor de R\$ 2.033,63 (dois mil, trinta e três reais, sessenta e três centavos), com participação de 2,4%. Dos serviços contratados, consoante informações alimentadas no SIT, destaca-se aqueles realizados por Nexo's Desenvolvimento Humano Ltda, CNPJ nº 04.378.870/0001-50, com pagamentos no valor de R\$ 42.138,66; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, CNPJ nº 37.762.840/0036-20, no valor de R\$ 8.750,00; Costuarte Ind. Confecções ME, CNPJ nº 10.989.255/0001-82, no valor de R\$ 7.600,00; e Evolução Assessoria e Treinamento, CNPJ nº 04.387.604/0001-93, no valor de R\$ 7.056,00, os quais representaram 76% do total dos dispêndios.

PROCESSO Nº: 355888/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1644/18

1. Tendo-se em conta a comprovação do atendimento às determinações contidas nos itens II e III, do Acórdão nº 1533/17 – Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas na Informação nº 43/2018 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 483/18 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor da PARANAPREVIDENCIA, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 293255/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

RESPONSÁVEIS: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR, MARLISE RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 594/18

Autorizo a juntada dos documentos às peças 19 e 25.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 6 de setembro de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 58790/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IRMA STORTI
PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 682/18
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para manifestar-se quanto à solicitação do Ministério Público de Contas contida no Parecer 787/18 (peça 27).
Curitiba, 30 de outubro de 2018.
LUIZ HENRIQUE XAVIER
TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 296220/18
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEL GENIVALDO ROBERTO ANTONIO, MÁRCIO CLEVER FACCIN
DESPACHO 1361/18
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 30 de outubro de 2018.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIVORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 157/18
PROCESSO N.º: 730914/18
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
INTERESSADO: JONES NEURI HEIDEN
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 3922/18 - DP
Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 4498/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
30 de outubro de 2018
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
52.038-1

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 158/18
PROCESSO N.º: 729657/18
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ENTIDADE: LAERCIO DE FREITAS
INTERESSADO: LAERCIO DE FREITAS
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 3918/18-DP
Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 4501/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
30 de outubro de 2018
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
52.038-1

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 159/18
PROCESSO N.º: 735835/18
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
INTERESSADO: LAERCIO DE FREITAS, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 3941/18 - DP
Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 4517/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
30 de outubro de 2018
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
52.038-1

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO: SERGIO JOSE FERREIRA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018
Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 29 de Outubro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2018
Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2018.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Outubro de 2018.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 627056/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4444/18

Recebo o presente Recurso de Agravos, eis que presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 69 e 75, ambos da Lei Orgânica deste Tribunal. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação e distribuição a esta Presidência. Após, voltem. Publique-se.
Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 721133/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: 5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4446/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, por meio do qual comunica este Tribunal da concessão da segurança nos autos de Mandado de Segurança 00262248-55.2018.8.16.0000.

A Diretoria Jurídica, mediante a Informação 273/18, entendeu que a ordem judicial deve ser cumprida nos seguintes termos:

- desentranhamento da peça nº 2 e juntada ao requerimento externo nº 479243/18, juntamente com esta informação, autuado anteriormente por ocasião do recebimento da liminar para cumprimento e por meio do qual já vem sendo tomadas as medidas internas pertinentes bem como realizado o acompanhamento da demanda judicial;
- encaminhamento ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão para conhecimento, em vista de sua relatoria nos autos nº 468837/18, que tratam de Processo de Certidão Liberatória tendo como interessado o Município de Guaraci;
- envio de ofício-resposta, via Gabinete da Presidência, à 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná informando o cumprimento da decisão judicial;
- encaminhamento à Coordenadoria de Gestão Municipal e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para ciência e registro.

Acolho as sugestões da DIJUR.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, para os fins propostos no item "b" da Informação 273/18-DIJUR.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência para a adoção das demais medidas.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 723896/18

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4448/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Paranaprevidência, por meio do qual requer a relação dos dados cadastrais dos Conselheiros, Auditores, Procuradores junto ao Tribunal de Contas, Servidores Ativos de Cargos Efetivos e em licença sem vencimento, do Fundo de Previdência e do Fundo Financeiro, de acordo com os padrões informados na inicial.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para atendimento.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 726305/18

ENTIDADE: REGINA FATIMA WOLOCHN

INTERESSADO: REGINA FATIMA WOLOCHN

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4450/18

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Regina Fátima Wolochn, por meio do qual requer os dados relativos aos gastos com publicidade pelo Municípios, referentes ao exercício de 2017. Questiona, também, se existem auditorias ou outros trabalhos do Tribunal relativos aos portais dos Municípios.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 691200/18

ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4465/18

Retornam os autos com a Informação n.º 507/18 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça 05), por meio da qual comunicou que foi majorada a contribuição associativa dos servidores filiados ao SINDICONTAS, a partir da folha de pagamento do mês de

outubro de 2018. Assim, determino o encerramento do requerimento, nos termos do artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 700780/18

ENTIDADE: PARANÁ DESENVOLVIMENTO S/A

INTERESSADO: JUAREZ MIGUEL ROSSETIM, PARANÁ DESENVOLVIMENTO S/A

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4467/18

Retornam os autos com a Informação n.º 74/18, por meio da qual a 1ª Inspeção de Controle Externo manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Paraná Desenvolvimento S/A.

Assim, diante das Informações 477/18 e 74/18, respectivamente da Coordenadoria de Gestão Estadual e da 1ª Inspeção de Controle Externo (peças 10 e 12), defiro o pedido de baixa de entidade junto aos cadastros deste Tribunal.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e baixa no SICAD.

Na sequência, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para a baixa junto ao SEI-CED.

Não havendo diligências adicionais, voltem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 362583/18

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4469/18

Retornam os autos com o Despacho 42/18, por meio do qual a Procuradoria-Geral de Contas manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 730337/18

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E

ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E

ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4481/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, por meio do qual requer a apresentação de servidor deste Tribunal para oitiva a se realizar em 09 de novembro de 2018, às 13:00 horas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação e providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 730612/18

ENTIDADE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4482/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná, por meio do qual, tendo em vista ofício encaminhado pela 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa/Pr, solicita a lista das empresas contratadas pelos Municípios, com a finalidade de prestação de serviços médicos.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 692257/18

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO DESPACHO: 4483/18

Retornam os autos com o Despacho n.º 1589/18, por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta ciência da Recomendação Administrativa n.º 22/2018-GEPATRIA Litoral, encaminhada pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa do Litoral. Não havendo diligências adicionais, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2018. -assinatura digital- JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 713947/18

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO DESPACHO: 4487/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 1.176/18-GAB), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0123.12.000078-1, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco do Sul, solicita a comprovação de que transitou em julgado o Acórdão de Parecer Prévio n.º 181/11-S2C, prolatado nos autos n.º 167222/10, bem como cópia integral do referido processo. O Auditor Cláudio Augusto Kania, relator dos mencionados autos, informou que o Acórdão em questão transitou em julgado em 05/10/2011, conforme Certidão de trânsito em julgado n.º 902/11 (peça processual n.º 019 dos autos n.º 167222/10), e autorizou a liberação de cópias digitais em favor do Parquet solicitante (Despacho n.º 1310/18-GACAC, peça 6). Comunique-se. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para: a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 167222/10 ao interessado; b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento. Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2018. -assinatura digital- JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 521550/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA INTERESSADO: GIMERSON DE JESUS SUBTIL ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO DESPACHO: 4488/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Município de Sapopema, por meio do qual requer que seja feito o cálculo do índice de despesas com pessoal, desconsiderando os valores pagos a título de despesas de Plantões e sobreaviso, revisando o valor não deduzindo, consequentemente de um novo percentual. A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise, informa que para viabilizar a correta análise do recálculo é necessária a apresentação dos documentos apontados no Despacho n.º 3348/18-CGM (peça n.º 5). Diante do exposto, expeça-se ofício ao MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Gimerson de Jesus Subtil (CPF 689.440.129-20), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa prestar os esclarecimentos adicionais de modo a possibilitar o atendimento ao pedido objeto do Ofício Gab 200/2018. Comunique-se ao solicitante. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para: a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado; b) Após, devolva-se a esta Presidência para controle de prazo. Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2018. -assinatura digital- JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Presidente

PROCESSO Nº: 722903/18

ENTIDADE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU INTERESSADO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO DESPACHO: 4489/18

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, por meio do qual encaminha comunicação da sanção proferida nos autos de Ação Civil Pública n.º 0010287-09.2003.8.16.0030 que, dentre outras medidas, proibiu os réus COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES

AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. (CNPJ 01.708.983/0001-88) e IVALMOR LUIS PIAIA (CPF n.º 308.114.650-04) de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. Devidamente incluído os nomes relacionados no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, mantido por esta Corte de Contas em sua página na internet, conforme Informação n.º 3525/18-CMEX (peça 3) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as devidas providências. Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2018. -assinatura digital- JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 845858/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE INTERESSADO: DARLENE DO PRADO MOREIRA ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO DESPACHO: 4490/18

Retornam os autos a esta Presidência em virtude da juntada da Petição Intermediária n.º 730523/18 pelo Município interessado e da respectiva análise realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal através do Parecer n.º 1743/18-CGM (peça 29). Por meio do referido petição, a municipalidade informa que protocolou no sistema de atos de pessoal dessa Corte os documentos relativos à realização de concurso público para o provimento de cargos de médico. A unidade técnica, por sua vez, esclarece que ao se analisar o expediente instaurado (Prot. n.º 61250-4/18), tem-se que foi deflagrado “Concurso Público para o cargo efetivo de Médico Clínico Geral, sendo 03 (três) vagas, para atender à determinação constitucional sobre a forma de ingresso no quadro de servidores do Município”, e que o aludido concurso está sendo acompanhado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão. Considerando que o presente protocolado foi instaurado pelo Município de Rancho Alegre para informar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o MP/PR, cujo objeto consiste na realização de concurso público para o provimento de cargos de médico, e que o referido concurso foi deflagrado e está sendo fiscalizado por esta Corte no âmbito do processo de admissão de pessoal n.º 612504/18, a Coordenadoria opinou pelo encerramento do presente e pelo seu apensamento aos autos de admissão anteriormente citados. De análise do feito, acolho o sugerido pela Unidade Técnica e determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, bem como seu apensamento ao expediente de n.º 612504/18. Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2018. -assinatura digital- JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 418350/18

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO DESPACHO: 4493/18

Tendo em vista o contido no Parecer n.º 496/18 (peça 3) da Diretoria Jurídica, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para ciência e registro. Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, sigam à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2018. -assinatura digital- JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 731708/18

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO DESPACHO: 4495/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0051.15.000391-4, solicita informações sobre o julgamento do processo de Tomada de Contas Extraordinária protocolado sob o n.º 335763/15. Considerando que o citado processo se encontra em fase de Recurso de Revista (n.º 182410/18), encaminhe-se o presente feito ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator dos autos, para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência.
Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 732178/18
ENTIDADE: SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – MINISTÉRIO DA FAZENDA
INTERESSADO: SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – MINISTÉRIO DA FAZENDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4496/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, por meio do qual encaminha a este Tribunal o Parecer SEI nº44/2018 COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, elaborado por equipe técnica de atuária da mencionada Subsecretaria, que trata da análise da proposta de alteração do plano de custeio do IPMAT-Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré/Pr, para conhecimento e acompanhamento.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação e providências que entender pertinentes.
Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 442358/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ
INTERESSADO: NILSON CARDOSO DE SOUZA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4497/18

O Município de Mariluz encaminha documentos (peças 12 a 15) para fins de retificação de cálculo de Despesa Total com Pessoal, conforme solicitado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (Despacho 3076/18-CGM).
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM para nova manifestação.
Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 733131/18
ENTIDADE: PRISCILA ALVES BARBOSA DE ABREU
INTERESSADO: PRISCILA ALVES BARBOSA DE ABREU
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4499/18

Trata-se de Requerimento Externo instaurado por Priscila Alves Barbosa de Abreu, por meio do qual solicita informações sobre a demanda nº 164536, criada pelo Município de Paranavaí através do Canal de Comunicação deste Tribunal. A solicitante esclarece que profissionais de psicologia e serviço social estão sendo proibidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de permanecerem em duas Organizações da Sociedade Civil – OSC, mesmo que em horário compatível ao regime de trabalho. Diante disso, requer, em síntese, que lhe seja informado o diploma legal que trata da referida proibição.
Pois bem. De análise do presente expediente, verifico que a interessada pretende obter um estudo jurídico por parte desta Corte de Contas, possuindo, na verdade, nuances de Consulta, porém desprovida dos requisitos estabelecidos nos artigos 311 e 312[1] do Regimento Interno.
Aliás, a própria resposta oferecida à demanda em comento consigna que “as presentes considerações não expressam, necessariamente, a posição oficial desta Corte de Contas, sendo inadmissível a sua utilização como instrumento de defesa ou justificativa de atos praticados pela Administração, por não se tratar de Consulta Formal, a qual, havendo interesse, poderá ser acessada nos termos do art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/05”.
Contudo, embora não seja possível o atendimento do presente Requerimento nos moldes em que solicitado, destaco que a interessada poderá realizar pesquisa de decisões proferidas por este Tribunal, cabendo a ela verificar a [in]aplicabilidade dos entendimentos jurisprudenciais encontrados ao caso concreto, o que pode ser feito através do seguinte caminho:

- acesse o site do Tribunal de Contas do Paraná no endereço <http://www1.tce.pr.gov.br/> e clique no link Jurisprudência;
- na página seguinte, selecione a opção VIAJuris – Consulta de Jurisprudência;
- o campo para pesquisa, indique os parâmetros desejados;
- após, será exibido o resultado encontrado.

A propósito, um dos resultados obtidos ao se utilizar a ferramenta acima é o processo de Consulta nº 137781/10, que versa, ainda que reflexamente, sobre a acumulação de cargos públicos, tendo sido apresentado o seguinte entendimento:

“A hipótese de o servidor assumir outro cargo efetivo sem concurso público é vedada pelo art. 37, incisos I e II da Constituição Federal. Para que o servidor não perca o vínculo é necessário, no caso de acumulação de cargos estatutários, o preenchimento dos requisitos da acumulação legal de cargos prevista no art. 37, inciso XIV e § 10 da Constituição Federal, (cumular: dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; e dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas em lei). Ressalte-se ainda a necessidade da compatibilidade de horários. Não recaindo nos permissivos constitucionais, o vínculo anterior deve ser desfeito por meio da denominada exoneração.”

Destaco, entretanto, que não se está a afirmar que o entendimento acima se aplica ao presente caso, inclusive porque se tratam de situações diversas, uma vez que a mencionada Consulta se refere a cargos estatutários, já o presente trata de empregados celetistas de Organizações da Sociedade Civil. O objetivo, em verdade, é exemplificar como podem ser realizadas tais buscas jurisprudenciais, cabendo à interessada promover a sua interpretação.
Comunique-se à solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:
I - ser formulada por autoridade legítima;
II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;
III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;
IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;
V - ser formulada em tese.
§ 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.
§ 2º Quando, na hipótese do parágrafo anterior, empresa privada for, direta ou indiretamente, beneficiada, é vedada a resposta à consulta.
Art. 312. Estão legitimados para formular consulta:
I - no âmbito estadual, Governador do Estado, Presidente de Tribunal de Justiça, Presidente da Assembleia Legislativa, Secretários de Estado, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais;
II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Procurador Geral do Município, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais;
III - Conselhos ou órgãos fiscalizadores de categorias profissionais, observada a pertinência temática e o âmbito de representação profissional;
IV - O Presidente e os Conselheiros do Tribunal de Contas.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 703917/18
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMAS
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMAS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4508/18

Retornam os autos com os Despachos nº 1083/18-CGF (peça 5) e 3367/18-CGM (peça 6), por meio dos quais a Coordenadoria-Geral de Fiscalização e a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestam-se informando não ter sido possível localizar procedimento com o objeto requerido pela 2ª Promotória de Justiça da Comarca de Palmas/PR, em decorrência da falta de elementos para embasar a consulta ao banco de dados desta Corte de Contas.
Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 721397/18
ENTIDADE: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4512/18

Cientificadas as Unidades envolvidas, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 398030/18
ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4514/18

Retornam os autos com o Despacho nº 986/18, por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa.

Acolho a sugestão da Unidade técnica no sentido de oficiar aos Municípios que integram o AMUNORPI “para que realizem o efetivo controle da associação que os representam, que exijam adequada prestação de contas desses dos recursos aplicados por aquela entidade. Também, que se abstenham de fazer parte da

associação cuja conduta é danosa ao interesse público".

Comunique-se ao solicitante e oficie-se aos Municípios que integram a AMUNORPI nos termos acima consignados.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 730337/18

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E

ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E

ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4516/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, por meio do qual requer a apresentação de servidor deste Tribunal para oitiva a se realizar em 09 de novembro de 2018, às 13:00 horas.

Encaminhem-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, unidade de lotação do servidor, a fim de que seja o mesmo cientificado do presente requerimento.

Após, à Diretoria de Protocolo para desentranhamento do Despacho 4481/18-GP de peças 3.

Não havendo diligências adicionais, autorizo desde já o encerramento e arquivamento dos autos.

Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 663230/18

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 4519/18

Trata-se de Denúncia protocolada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Terra Rica, recebida pelo Conselheiro Nestor Baptista, relator do presente processo, conforme Despacho nº 2109/18-GCNB.

Ciente esta Presidência, nos termos do art. 276, § 4º[1], do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o cumprimento da determinação contida no referido Despacho.

Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

(...)

§ 4º Recebida, a denúncia será encaminhada à Presidência, para ciência, seguindo o trâmite determinado pelo Conselheiro Relator.

PROCESSO Nº: 707351/18

ENTIDADE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONGONHINHAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4520/18

Em complemento ao Despacho 4474/18-GP (peça 8), acato o sugerido pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções à peça 7 e determino a disponibilização eletrônica do processo nº 61484/08.

Vale ressaltar que em decorrência de protocolização duplicada do Ofício nº 1095/2018 do Juízo de Direito da Comarca de Congonhinhas/PR, o objeto do presente requerimento é o mesmo do processo de nº 719724/18.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos e dos de nº 61484/08 ao Juízo interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 660789/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4522/18

Diante do consignado no Despacho nº 34/18 (peça 9), e com fulcro no art. 159-A, inciso VIII, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação.

Após, voltem.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 697755/18

ENTIDADE: SEÇÃO DA 4ª CAMARA CÍVEL

INTERESSADO: SEÇÃO DA 4ª CAMARA CÍVEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4525/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Seção da 4ª Câmara Cível, por meio do qual, com vistas ao cumprimento da determinação judicial contida nos autos de Apelação Cível nº 0001710-42.2015.8.16.0185, solicita as seguintes informações "sobre o atual andamento da Prestação de Contas 316361/11, registrando se houve pedido específico dos apelantes Instituto Paranaense da Juventude e Humberto José Duarte Matheus para cancelamento da CDA 3053485-9, da Tomada de Contas Extraordinária 151904/13, registrando se houve pedido específico dos apelantes Instituto Paranaense da Juventude e Humberto José Duarte Matheus para o cancelamento da CDA 3078445-6 e para que esclareça sobre qual convênio deu-se a Prestação de Contas 665674/15, e se esta abrange a totalidade do CV 30/10".

As informações foram prestadas pelos relatores dos feitos em trâmite que, na mesma oportunidade, liberaram cópias digitais dos processos 151904/13, 316361/11 e 665674/15 ao interessado, conforme Despachos n.ºs 1577/18-GCIZL e 2120/18-GCNB (peças 4 e 7).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.ºs 151904/13, 316361/11 e 665674/15 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 716849/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EDISON WILMAR REPINOSKI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4531/18

Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo servidor Edison Wilmar Repinoski, matrícula nº 502081, ocupante do cargo de Técnico de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por meio do qual solicita a conversão em pecúnia de 90 dias de licença especial referente ao seu 3º quinquênio de função pública.

A Diretoria de Gestão de Pessoas consignou que o interessado tomou posse e entrou no exercício de suas funções em 14/03/1995. Usufruiu de licença especial relativa ao 1º quinquênio, no período de 02/10/2008 a 30/12/2008, e teve indenizada a licença correspondente ao 2º quinquênio (autos 636713/18). Ressalta que servidor se afastou para concorrer a cargo eletivo nos períodos de 03/07/2004 a 30/09/2004 – Portaria nº 200 de 30/07/2004; 04/07/2008 a 01/10/2008 – Portaria nº 268 de 08/08/2008 e 02/07/2016 a 02/10/2016 – Portaria nº 361 de 22/06/2016. Conclui que diante dos precedentes analisados por esta Presidência nos autos nºs 813328/17, 459501/18, 636675/18, 636705/18, 636721/18, 636683/18 e 636713/18, o 3º quinquênio de função pública será completado em 02/10/2021 (Instrução nº 83/18-DGP, peça 4).

Na sequência, a Diretoria Jurídica exarou o Parecer nº 506/18DIJUR (peça 5), no qual destacou que já houve pronunciamento desta Presidência sobre a matéria, inclusive quanto ao 2º quinquênio do servidor, o qual foi retificado nos autos 636713/18.

Ao final reiterou os "fundamentos contidos no Parecer n.º 445/18 – DIJUR (peça n.º 4 do processo n.º 636713/18), para opinar pelo indeferimento da conversão em pecúnia ora pleiteada, considerando que o 3º quinquênio de serviço público do interessado somente será completado em 02/10/2021."

Pois bem. Considerando as manifestações exaradas pelas unidades técnicas, bem como os precedentes oportunamente analisados por esta Presidência (autos nºs 813328/17, 459501/18, 636675/18, 636705/18, 636721/18, 636683/18 e 636713/18), indefiro o pedido formulado pelo servidor, tendo em vista que a contagem de seus quinquênios deve levar em consideração as interrupções ocorridas em virtude dos afastamentos para concorrer a cargo eletivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 709052/18

ENTIDADE: FELIX GABRIEL FULANETE BENTO

INTERESSADO: FELIX GABRIEL FULANETE BENTO, LUCAS FULANETE GONÇALVES BENTO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4532/18

Retornam os autos com o Despacho nº 1063/18-CGF (peça 8) por meio da qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em relação à solicitação formulada por Felix Gabriel Fulanete Bento.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de

Protocolo para:

- a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 737307/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 4536/18

Trata-se de Representação protocolada por Anderson Luiz de Oliveira, Vereador, mediante a qual envia a esta Corte representação em face do Município de Laranjeiras do Sul, denunciando possíveis ilegalidades na execução de projeto do Poder Executivo, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal. Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 358500/18

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4537/18

Retornam os autos com o Despacho n.º 1123/18-CGF, por meio do qual a Coordenadoria Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Procuradoria da República no Município de União da Vitória.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 639011/18

ENTIDADE: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO PARANÁ - SEBRAE/PR

INTERESSADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO PARANÁ - SEBRAE/PR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4538/18

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Paraná – SEBRAE/PR, em que, valendo-se do Acordo de Cooperação Técnica levado a termo com esta Corte, solicita informações sobre compras públicas dos municípios do Estado, objetivando compor uma das ações estratégicas de desenvolvimento econômico e social com foco nas Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais, utilizando como base o potencial de compra dos municípios e dados dos avisos de licitações constantes do sítio do TCE-PR.

Ainda, consulta da possibilidade de fornecimento dos dados do Mural de Licitações, de forma diária e padronizada, bem como ajuste na estrutura dos arquivos utilizados para importação dos dados relativos à Licitações e Contratos, sugerindo a implementação de campos adicionais.

Em atenção aos encaminhamentos realizados pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização por meio dos Despachos n.º 874/18 e n.º 1056/18, tem-se que a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização apresentou os dados solicitados (Informação n.º 119/18-COSIF), e a Diretoria de Tecnologia da Informação, por sua vez, manifestou-se acerca da pretendida alteração no Mural de Licitações, apontando, em síntese, quais as atividades a serem realizadas e a previsão de entrega (Informação n.º 146/18-DTI, cujo teor, a propósito, ainda não foi submetido à análise da Coordenadoria-Geral de Fiscalização).

Tendo em vista que foram prestadas as informações pretendidas, comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, devolva-se à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e adoção de eventuais medidas que entender pertinentes em relação às informações prestadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Inexistindo providências adicionais, determino desde logo o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 691420/18

ENTIDADE: FABIANO MARCON

INTERESSADO: FABIANO MARCON

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4539/18

Retornam os autos com os Despachos n.º 3284/18 e 1102/18 por meio da qual a Coordenadoria de Gestão Municipal e Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifestam-se em relação à solicitação formulada por Fabiano Marcon.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

- a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 737544/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

INTERESSADO: ADEMIR AVELINO JOÃO ROSSETO, MAIKON ANDRE PARZIANELLO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4543/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado por Ademir Avelino João Rosseto, por meio do qual requer a modificação do entendimento assentado em Acórdãos deste Tribunal no sentido de que devem ser exonerados os servidores aposentados pelo RGPS.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 713580/18

ENTIDADE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

INTERESSADO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4546/18

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, por meio do qual encaminha comunicação da sanção proferida nos autos de Ação Civil Pública n.º 0027668-88.2011.8.16.0017 que, dentre outras medidas, proibiu o réu Dorvalino Gusmão de Aguiar (CPF n.º 305.167.577-68) de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.

Devidamente incluído o nome relacionado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, mantido por esta Corte de Contas em sua página na internet, conforme Informação n.º 3650/18-CMEX (peça 4) da Coordenadoria de Execuções, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as devidas providências.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 554334/18
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4550/18

Trata-se de Requerimento Externo originário da Promotória de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, Ofício nº 1.717/2018, no qual encaminha a este Tribunal, para conhecimento, cópia da promoção de arquivamento do Inquérito Civil MPPR nº 0046.16.126886-0.

Aquela Promotória esclarece que o referido Inquérito foi instaurado para apuração de eventuais irregularidades acerca de supostos funcionários fantasmas no âmbito deste Tribunal de Contas, mas que, diante dos documentos funcionais apresentados no curso da investigação, não foram constatadas irregularidades, tendo sido atestada a assiduidade dos servidores por seus respectivos gestores, não se vislumbrando indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa.

Diante disso, a Representante do Órgão Ministerial concluiu pelo seu arquivamento, informando ainda a possibilidade de serem apresentadas razões escritas ou documentos aos respectivos autos de Inquérito Civil, até a respectiva Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para homologação ou rejeição do arquivamento.

A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 500/18-DIJUR (peça 3), informou que a promoção de arquivamento já foi homologada pelo Conselho Superior do órgão, conforme consulta ao sistema de trâmites de procedimentos administrativos perante o Ministério Público do Estado do Paraná.

Ao final, manifestou-se pelo encerramento deste expediente, em face da inexistência de providências a serem tomadas por esta Casa.

Preliminarmente ao encerramento sugerido pela Unidade Jurídica, entendo pertinente a remessa do feito à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência acerca do presente protocolado.

Após, inexistindo diligências adicionais, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 739482/18
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
INTERESSADO: VARA CRIMINAL DE LARANJEIRAS DO SUL PROJUDI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 4553/18

Trata-se de Representação protocolada pela Vara Criminal de Laranjeiras do Sul/PR, mediante a qual envia a esta Corte cópia de Denúncia perpetrada pela 1ª Promotória de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR em desfavor de determinados Vereadores e do Contador da Câmara Municipal do referido Município, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 740928/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 4555/18

Trata-se de Representação protocolada pela 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, mediante a qual envia a esta Corte cópia de Ação de Cobrança de Direitos Trabalhistas em face do Município de Francisco Beltrão, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 739458/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: ANDRE FRANCISCO MARIANO CARDOZO, EDILEINE ANTONIA VANZAN GRIGGIO, JOAO MANOEL ARDIGO, REGINALDO

APARECIDO DA SILVA, RODRIGO DA COSTA TEODORO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 4556/18

Trata-se de Representação protocolada por André Francisco Mariano Cardozo, Edileine Antonia Vanzan Griggio, João Manoel Ardigo, Reginaldo Aparecido da Silva, Rodrigo da Costa Teodoro, Vereadores do Município de Rolândia, mediante a qual envia a esta Corte cópia do resultado da Comissão Especial, "instaurada para averiguar possíveis irregularidades com gastos oriundos dos cofres públicos fruto de prestação irregular de contas, assim como gastos excessivos em diárias e contratos administrativos elaborados em desacordo com a lei".

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 568068/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
INTERESSADO: MARCO AURELIO ZANDONA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4564/18

Trata-se de Requerimento Externo oriundo do Município de Barracão, por meio do qual a entidade em questão tenciona demonstrar o cumprimento do item I do r. Despacho nº 1135/18, proferido no Prot. nº 24331-5/16 (Peça 05 do presente expediente).

Nesta r. decisão, o d. Relator determinou, entre outras, a adoção das "providências necessárias para o encaminhamento das admissões referentes ao Edital 1/2009 e ao Edital 2/ 2009" promovidas pelo Município.

Compulsando os autos, verifico tratar-se de Admissão Complementar referente ao concurso público nº 1/09, considerando que, conforme informado pela municipalidade (peça 35), as admissões oriundas do Edital nº 2/09 já foram objeto de análise no processo nº 271071/10.

Tem-se ainda que o referido concurso teve suas admissões iniciais apreciadas no âmbito do processo nº 271054/10, sob minha relatoria, e que outras admissões complementares foram objeto do expediente nº 60498/11, o qual sofreu redistribuição em decorrência no disposto no art. 338-A, III[1], do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atuação do presente como Admissão de Pessoal – Complementar, com a consequente distribuição por dependência ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator dos autos nº 60498/11, nos termos regimentais (art. 346, II[2], do Regimento).

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 338-A. Não haverá distribuição:

III - ao Conselheiro eleito Presidente do Tribunal, a partir da eleição e durante o período do mandato, assumindo, quando deixar o cargo, os processos distribuídos ao seu sucessor.

2. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo;

PROCESSO Nº: 726321/18
ENTIDADE: LUIZ CARLOS MASCARELLO
INTERESSADO: LUIZ CARLOS MASCARELLO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 4565/18

Retornam os autos com o Despacho nº 1138/18-CGF (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria Geral de Fiscalização manifesta-se em relação à solicitação formulada por Luiz Carlos Mascarello.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição., com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2.

PROCESSO Nº: 705367/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADO: EVANDRO MIGUEL GRADE, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4566/18

Trata-se de Requerimento Externo autuado pelo MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

onde encaminha cópia dos autos de Tomada de Contas Especial nº 01/2018, instituída pelo Decreto nº 053/2018, para apurar possíveis irregularidades no Convênio nº 01/2016.

Por meio do Despacho contido às fls. 12 a 15, peça 10, o Prefeito Municipal determinou o envio de cópia do referido procedimento a esta Corte de Contas para que a informação fosse inserida no SIT a fim de "que produza a devida finalização do referido convênio".

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Despacho 3287/18-CGM (peça 12), sugeriu o envio do protocolado à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização para que fosse atendida a demanda de alteração nos bancos de dados desta Corte de Contas.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, por meio da Informação 124/18-COSIF (peça 14), informou que após consultar o SIT nº 28164, referente ao Termo de Convênio objeto do presente processo, verificou que o município de Santa Helena (concedente) e a Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira (tomador) já haviam informado a rescisão do referido Termo de Convênio inexistindo assim providências a serem tomadas no âmbito daquela Coordenadoria. A Coordenadoria-Geral e Fiscalização, por meio do Despacho 1140/18-CGF (peça 16), ratifica o posicionamento das unidades técnicas supramencionadas e sugere o encerramento do presente expediente.

Diante do exposto, não havendo recomendação de diligências adicionais, acato o sugerido pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização e determino a comunicação do solicitante, encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 716644/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4567/18

Retornam os autos com o Despacho nº 1141/18-CGF (peça 4), por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se indicando os servidores que participarão do evento a ser realizado pelo Tribunal de Contas da União e sugere a comunicação do requerente, com agradecimentos ao convite, e encerramento do expediente.

Diante do exposto, acato o sugerido e determino a comunicação do solicitante com agradecimentos ao convite objeto deste expediente.

Em seguida, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 708226/18

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE PALOTINA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE PALOTINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4568/18

Retornam os autos com o Despacho nº 1100/18-CGF (peça 4) e a Informação 313/18-CGM (peça 5), por meio dos quais a Coordenadoria-Geral de Fiscalização e a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palotina/PR.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 591086/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 4569/18

Retornam os autos a esta Presidência com a Informação nº 147/18-SEA (peça 23), por meio da qual a Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo manifesta-se acerca dos esclarecimentos solicitados no Despacho nº 4223/18-GP (peça 21), cuja análise individualizada se dará a seguir:

Em relação ao item "a" do mencionado Despacho, que solicitava à unidade que informasse se os veículos serão destinados à representação, pois em caso contrário entende-se irregular a aquisição daqueles que não contenham a tecnologia "flex", conforme item 2.4 do parecer jurídico, tem-se a seguinte resposta:

Esta Supervisão acata a sugestão da Unidade Jurídica quanto a destinação dos veículos para uso de caráter representativo, porém, entende que a restrição quanto a aquisição somente de veículos com a tecnologia "flex" restringe de forma desnecessária a participação de fabricantes de veículos movidos a gasolina comum, uma vez que os mesmos são produzidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Programa de Controle de Poluição do ar Por veículos Automotores.

Disponível em:

<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/qualidade-do-ar/controle-de-emissoesveiculares.html>.

Acrescentamos, ainda, a sujeição dos mesmos aos procedimentos de fiscalização, quanto a sua utilização, estabelecidos no artigo 104 da Lei Federal nº 9.503/97, apesar de concordarmos que a utilização da matriz de combustíveis fósseis necessita ser substituída por novas matrizes renováveis em plano global, processo este que já vem avançando de forma gradual com a implementação de veículos com motorização híbrida em diversos países.

Tendo em vista que, conforme informado pela unidade solicitante, os veículos serão destinados à representação, conclui-se que tal tópico restou superado. Oportuno esclarecer, entretanto, que tal exigência decorre de expressa disposição legal (art. 1º[1], Lei 9660/98), não podendo ser considerada como uma restrição desnecessária. No item "b", por sua vez, solicitou-se que fosse justificada a quantidade de veículos a ser comprada. Em resposta, a Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo esclareceu que tais informações já haviam sido apresentadas no Ofício nº 35/2018-SEA.

De análise do mencionado Ofício, conclui-se que há a seguinte justificativa para a presente contratação:

Justifico o presente pedido em face da necessidade de substituição de 13 veículos que compõem a frota deste Tribunal, que atualmente encontram-se próximos aos cinco anos de uso e com quilometragens próximas aos 100 (cem) mil quilômetros.

Acrescente-se, ainda, a justificativa apresentada os seguintes argumentos:

1. A adoção da presente medida representará a renovação de 1/3 (um terço) da frota oficial e redução de 3 (três) veículos da frota atual.

Com a adoção desta medida pretendemos otimizar a utilização dos veículos sem, contudo, causar prejuízo às atividades deste Órgão de Controle que necessitam de deslocamentos rodoviários para a execução das atividades funcionais desta Casa.

A referida medida ainda trará uma economia de R\$ 325.565,60 (trezentos e vinte cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), considerando o valor médio para a aquisição dos novos veículos, fruto dos esforços realizados por esta Supervisão na busca constante pela maior eficiência e economia na utilização dos recursos públicos.

2. Os veículos a serem substituídos, apesar de apresentarem boas condições de utilização, estão próximos de atingirem os 5 (cinco) anos de fabricação e com quilometragens já próximas aos 100.000 (cem mil), portanto, ainda dentro da margem considerada de maior probabilidade de comercialização no mercado de veículos seminovos, o que, de certa forma, tem grande influência em sua aceitação como parte do pagamento pelas concessionárias que venham a participar do processo licitatório. (...)

Diante das informações acima, entendo que restou devidamente justificado o quantitativo demandado.

Quanto ao item "c", a SEA acatou a recomendação nele contida, optando por excluir as menções a lote/grupo e organizar o objeto em três itens, conforme item 2.6 do parecer jurídico. Faz-se necessária, portanto, a correspondente retificação.

Na sequência, a unidade técnica apresentou as devidas justificativas para a não utilização de contratações similares de outros entes públicos para estabelecer o valor máximo da licitação, conforme solicitado no item "d" do Despacho nº 4223/18-GP.

Em síntese, esclareceu que em razão das condições de negociações diferenciadas impostas no respectivo procedimento licitatório não foram identificadas condições semelhantes nas aquisições realizadas pelos demais entes públicos (...). Ressaltamos que apesar de todas estas condições impostas ao processo licitatório, verifica-se que os valores estimativos máximos unitários estão muito próximos aos valores de aquisição visualizados em outros procedimentos licitatórios, porém em condições diferentes, reforçando nosso entendimento quanto ao atendimento das exigências contidas no art. 10, inciso III da Lei Estadual 15.608/97 (Lei Estadual de Licitações).

Em relação aos itens "e" e "f", que recomendavam, respectivamente, a inclusão no edital de regras de empate ficto para os itens de ampla participação e a vedação de participação de cooperativas, manifestou-se pela necessidade de análise pela Supervisão de Licitações e Contratos, o que ainda não ocorreu.

Quanto ao item "g", que propunha a promoção das correções redacionais indicadas pela Diretoria Jurídica, embora a recomendação tenha sido acatada pela unidade, faz-se necessária a realização das respectivas correções.

No que tange ao item "h", que solicitava esclarecimentos acerca dos apontamentos formulados pelo Controle Interno em relação às especificações técnicas exigidas para a contratação (Informação nº 135/18-CI, peça 20), tem-se o que segue:

A Unidade de Controle havia apontado que nenhum dos veículos orçados para licitação do sedan médio atenderia ao requisito "controle de tração". Em resposta, a SEA apresentou tabela em que constam informações acerca das características e componentes dos veículos orçados, na qual pode-se constatar que todos os veículos possuem controle de tração, restando superado este tópico.

Questionou-se, também, se o critério "motorização mínima com litragem 2.0" não poderia restringir, injustificadamente, a participação de veículos do mesmo padrão e potência, porém com motores turbo com menor litragem, tendo a unidade solicitante esclarecido que:

(...) existe considerada variação de potência especificada nos modelos apresentados, acrescente-se ainda que sua aferição somente seria possível com a utilização do dinamômetro (aparelho que mede o torque e a potência do motor), aparelho este que não se encontra disponível neste Tribunal, sendo necessária a contratação de empresa específica para a realização de sua aferição quando do recebimento dos veículos, enquanto que em relação ao item estabelecido por esta unidade no que se refere a motorização 'mínima' 2.0 se mostra contemplada em todos os modelos além de ser verificado de maneira menos técnica em relação ao item anteriormente

menção.

Considerando que a escolha das especificações técnicas do objeto repousa na expertise da unidade requisitante, e que, ao que se tem, referido critério mostra-se necessário para assegurar que as aquisições pretendidas se darão dentro dos padrões mínimos exigíveis para o desenvolvimento das atividades a que serão destinadas, acolho a justificativa apresentada.

Tem-se, ainda, que de forma similar ao questionamento formulado em relação ao critério “controle de tração” para os veículos “sedan médio”, também foi apontado pelo Controle Interno que este não é item de série de nenhum dos veículos SUV orçados. Entretanto, de análise dos dados apresentados pela unidade solicitante acerca das características e componentes dos veículos, se pode concluir que todos eles possuem tal requisito, estando o referido tópico superado.

Outro apontamento realizado quanto às especificações técnicas dizia respeito aos critérios “CD Player” e “DVD Player”, considerando que nem todos os veículos orçados possuem tais itens. Em resposta, a SEA fez referência à já mencionada listagem de características e componentes dos veículos, entretanto, de sua análise pode-se concluir que o veículo TRAILBLAZER não possui o item “CD Player”, e o veículo SORENTA não possui o item “DVD Player”. Necessária, portanto, a reavaliação pela unidade.

A capacidade de 115 (cento e quinze) litros, prevista para o porta-malas do veículo SUV, também foi alvo de questionamento, considerando ser muito inferior ao usual dos veículos orçados, podendo prejudicar o objetivo deste Tribunal na aquisição de um veículo desse porte. A unidade interessada, por sua vez, novamente fez menção à tabela em que constam as características e componentes dos veículos orçados e, de análise de tais dados, constam as seguintes capacidades para os veículos SUV cotados: 180 litros para SW4; 205 litros para TRAILBLAZER; e 319 litros para SORENTA.

Observa-se, portanto, que a capacidade destes veículos orçados é superior àquela indicada como mínima para o SUV a ser adquirido (115 litros). Diante disso, recomenda-se apenas que a unidade requisitante avalie se, de fato, a capacidade mínima indicada é suficiente para atender as atividades a serem desenvolvidas e, em caso positivo, pode-se concluir que este tópico está superado.

Analisadas as questões acerca das especificações técnicas, passa-se agora ao item “i” do Despacho nº 4223/18-GP, o qual solicitou que fosse informado se a orçamentação dos bens levou em consideração condições de aquisição semelhantes às que ocorrem no setor privado, já que este último setor, quando adquire veículos com CNPJ e/ou frota, o faz com descontos expressivos com relação ao valor ofertado ao “consumidor comum”, conforme bem registrado pelo Controle Interno.

A SEA, por sua vez, respondeu que “apesar da insuficiência de informações trazidas aos autos pelo Controle Interno no que se refere às condições de negociações estabelecidas no modelo proposto na presente informação, esta unidade mantém o entendimento anteriormente manifestado no item d, mas não se opõe, caso seja apresentada pelo Controle Interno, proposta que contemplem todas as condições mencionadas que seja similar ou superior as descritas por esta unidade.”

Tendo em vista que a unidade não esclareceu se a pesquisa de preços levou em consideração o fato de se tratar de aquisição de frota de veículos, e que tal aquisição se dará por pessoa jurídica (circunstâncias que, via de regra, interferem diretamente no preço da aquisição), entendo pertinente uma nova manifestação acerca do tema. Na sequência, tem-se o item “j” do mencionado Despacho, o qual, atendendo ao apontamento formulado pela Controladoria, solicitava que a unidade se manifestasse em relação à (in)viabilidade da destinação de 02 veículos à micro e pequena empresa, considerando a possibilidade de tal situação ocasionar prejuízo à administração, posto que afeta a economia em escala da aquisição.

Em resposta, a SEA informa que já se manifestou no Ofício 35/18. De análise do mencionado ofício, observa-se que apenas foi prevista a referida destinação, mas dele não consta a análise quanto à possibilidade de tal destinação acarretar prejuízo à Administração, visto que a quantidade de veículos a serem adquiridos é diretamente proporcional ao desconto na aquisição dos mesmos. Considerando, pois, que o questionamento levantado não foi respondido, solicito nova manifestação da unidade requisitante.

Por fim, a SEA acatou a recomendação contida no item “k”, que previa a inclusão na Minuta de Edital, como condição de assinatura ou retirada da nota de empenho, da obrigatoriedade do credenciamento do adjudicatário no Cadastro do Sistema da Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo adjudicado durante a vigência do contrato e verificadas por este Tribunal anteriormente à cada pagamento que venha a ser efetuado. Necessária, portanto, a realização da respectiva inclusão.

Diante do exposto, retornem os autos à Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo para que complemente a Informação nº 147/18-SEA, nos termos acima, e, após, à Supervisão de Licitações e Contratos para realização das adequações na minuta do Edital, considerando as alterações promovidas/acetadas anteriormente pela SEA e as que porventura venham a ocorrer em virtude do presente Despacho.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 1º Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para compor a frota oficial, ou locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial somente poderá ser realizada por unidades movidas a combustíveis renováveis.

PROCESSO Nº: 741673/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 4570/18

Trata-se de Representação protocolada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, mediante a qual envia a esta Corte cópia da Recomendação Administrativa nº 23/2018, endereçada ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 670598/18

ENTIDADE: 6º PROMOTORIA DA JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: 6º PROMOTORIA DA JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4571/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória/PR, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Administrativo nº 0152.14.001184-1, solicita informações quanto a pendências que impedem o julgamento do mérito do processo nº 473039/17 e a data estimada para julgamento definitivo deste, dada a urgência na conclusão das obras das estações de tratamento de esgoto de União da Vitória/PR.

Por meio do Despacho 1632/18-GCIZL (peça 8), o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator do processo nº 473039/17, presta as informações solicitadas pelo requerente e defere o acesso aos referidos autos.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 473039/17 à Promotoria interessada;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 741975/18

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4577/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 0135.15.000899-7, requer “informação sobre se houve a instauração de processos administrativos em face do Município de Tijucas do Sul/PR, em razão de procedimento licitatório Tomada de Preços nº 01/2011”. Solicita ainda que em caso afirmativo seja informado se houve condenação de agentes públicos a pagamento de multas administrativas e encaminhamento de documentação pertinente.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação, estando desde já autorizada a realizar os encaminhamentos que entender pertinentes.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 29 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 742041/18

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4578/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 0135.14.000842-0, requer que esta Corte:

- encaminhe cópia de eventual determinação/orientação/recomendação destinada ao Município de São José dos Pinhais para que procedesse à reestruturação de toda a Administração Pública;

b) informe sobre a existência de procedimento dentro desta Corte de Contas relativo ao tema “organização do Fisco Municipal”, a fim de adequar a estrutura administrativa de um certo município ao comando constitucional do inciso XXII, do artigo 37 da Constituição Federal, acrescido pela EC nº 42/2003.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, remetam-se os autos àquela unidade para manifestação e eventuais encaminhamentos que entender pertinentes.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 29 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 740839/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: ELIANE MARIA FERREIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 4579/18

Trata-se de Representação protocolada por Eliane Maria Ferreira, Vereadora do Município de Uraí, mediante a qual envia a esta Corte comunicação de supostas irregularidades em face do Prefeito Municipal, relativas a ausência de nomeação de controle interno e por inserção falsa de dados junto ao cadastro desta Corte de Contas, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 29 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 744893/18

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4584/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cianorte, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0036.18.007288-0, solicita acesso aos processos nº 272915/15 e 470165/18.

Referidos processos estão sob relatoria dos Conselheiros Ivan Leis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares, respectivamente, razão pela qual encaminho o presente aos seus Gabinetes para apreciação dos pedidos de acesso.

Após, voltem.

Gabinete da Presidência, 29 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2015

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 77.996.312/0001-21 e **CONTRATADA:** ALGAR TELECOM S/A., inscrita no CNPJ nº 71.208.516/0001-74. Autorizado pelo Despacho nº 4.077/18 – GP. Processo nº 505082/18.

OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 29 de setembro de 2018.

A CONTRATADA diminui o valor estimado da contratação para R\$ 92.203,44 (noventa e dois mil, duzentos e três reais e quarenta e quatro centavos), considerando-se as seguintes tarifas conforme o tipo de chamada: Fixo-Fixo/LOCAL – R\$ 0,0366; Fixo-Fixo/LDN – R\$ 0,1437; Fixo-Móvel/LOCAL/LDN – R\$ 0,4576; e Internacional Grupo 01 – R\$ 0,9428.

Assim, a CONTRATADA não fará jus ao reajuste contratual previsto na Cláusula Nona do Contrato nº 11/2015 para os próximos 12 (doze) meses; podendo haver reajuste após esse período, condicionado aos itens 9.1 e seguintes da respectiva Cláusula.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas deste Aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 33.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações, do Orçamento do TCE/PR, consoante FIR n. 54/2018/TCE.

DATA DE ASSINATURA: 26 de Setembro de 2018.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas convencionadas no Contrato.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo